

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS KOVI I
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 38.137.153/0001-58**

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS KOVI I RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022, regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Suplemento A** ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Os termos e condições do presente Regulamento deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com as disposições do Procedimento de Liquidação. Em caso de conflito entre o Procedimento de Liquidação e este Regulamento, no entanto, o Procedimento de Liquidação prevalecerá.

1. OBJETIVO

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento.

1.2 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.3 Conforme previsto no Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Recebíveis Comerciais”.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

2.1 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. É permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento.

2.2 O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

2.3 Os Cotistas têm responsabilidade limitada e não solidária, de modo que a responsabilidade patrimonial de cada Cotista em relação ao Fundo está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado, ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 19 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada subclasse ou série de Cotas Públicas terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 O Fundo é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 O Fundo é gerido pela **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do auditor independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 26.3 do presente Regulamento;
- (j) observar as disposições deste Regulamento, do Procedimento de Liquidação e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis no site do BACEN;
- (o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (q) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a

autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (r) determinar, monitorar e informar diariamente à Gestora, ao Agente de Cálculo e ao Custodiante, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos em relação aos indicadores e o parâmetro a seguir, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora, pelo Agente de Cálculo e/ou pelo Custodiante, conforme o caso:
 - (1) Alocação Mínima para Fins Tributários; e
 - (2) provisões aplicáveis aos Ativos Financeiros mantidos em Disponibilidades;
- (s) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) a manutenção da Reserva de Despesas e Encargos, conforme parâmetro apurado e informado pela Gestora nos termos deste Regulamento;
 - (2) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido; e
 - (3) Eventos de Aceleração de Resgate;
- (t) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Cedente, ao Agente de Cobrança, ao Custodiante ou ao Agente de Recebimento, tomar as medidas cabíveis para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra Instituição Autorizada, sem prejuízo da convocação da Assembleia, observado o disposto neste Regulamento, para indicação de um novo prestador de serviços a ser contratado pelo Fundo;
- (u) colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede ou no seu *site*, o Relatório de Gestão, elaborado pela Gestora nos termos deste Regulamento, em cada Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido recebido da Gestora;
- (v) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis do Fundo previstos na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

- (w) celebrar, por conta e ordem do Fundo, os documentos necessários à sua operacionalização; e
- (x) praticar todos os atos de administração fiduciária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços, às expensas do Fundo, para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (h) observar as disposições deste Regulamento, do Procedimento de Liquidação e do Acordo Operacional;

- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) executar, nos termos deste Regulamento, a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios Cedidos à política de investimento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis;
- (n) entregar os Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante ou, caso aplicável, registrar os Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 10 do presente Regulamento;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

- (q) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- (r) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos em relação aos indicadores abaixo, bem como informar imediatamente à Administradora sobre eventual desenquadramento de qualquer desses indicadores, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cálculo, conforme aplicável:
 - (1) o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (2) o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima para Fins Tributários;
 - (3) o Saldo de Cessão Ajustado;
 - (4) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos; e
 - (5) a recompra e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (s) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança Extraordinária sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (t) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a ocorrência dos eventos abaixo, bem como informar imediatamente a Administradora sobre eventual ocorrência de qualquer desses eventos:
 - (1) Eventos de Avaliação;
 - (2) Eventos de Liquidação;
 - (3) Eventos de Aceleração de Resgate;
 - (4) Eventos de Desaceleração de Resgate; e
 - (5) Eventos de Resolução Compulsória da Cessão;

- (u) apurar, com base em informações disponibilizadas pela Administradora, os valores a serem alocados nos termos da cláusula 17 deste Regulamento, informando-os ao Custodiante **(1)** até o Dia Útil imediatamente anterior, quando se tratar da amortização de Cotas; e **(2)** em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

- (v) enviar ou colocar à disposição da Agência de Classificação de Risco, dos Cotistas, da Administradora, do Custodiante e do Cedente, na sua sede ou no seu *site* (www.integralinvest.com.br), em cada Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão, abrangendo as informações sobre os parâmetros abaixo, sendo certo que tais parâmetros serão determinados considerando os dados sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, levantados até a Data de Corte do Relatório de Gestão. A obrigação da Gestora de incluir os parâmetros abaixo no Relatório de Gestão sujeita-se à disponibilização de informações mensais pelo Custodiante (em relação aos parâmetros previstos nos itens (4), (5), (8), e (12) abaixo), pela Administradora (em relação aos parâmetros previstos nos itens (1), (2), (6) e (13), abaixo) e pelo Agente de Cálculo (em relação ao parâmetro previsto no item (16) abaixo):
 - (1) Índice de Subordinação;
 - (2) Alocação Mínima;
 - (3) Alocação Mínima para Fins Tributários;
 - (4) Valor das Disponibilidades;
 - (5) Disponibilidades;
 - (6) provisões aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez mantidos em Disponibilidades;
 - (7) Reserva de Despesas e Encargos;
 - (8) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (9) Valor de Resolução Compulsória;
 - (10) Valor de Recompra Integral Voluntária;
 - (11) Saldo de Cessão Ajustado;
 - (12) Patrimônio Líquido;

- (13) valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por subclasse e série, conforme aplicável;
- (14) parâmetros abaixo, referentes a cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, apurados em relação à Data de Pagamento imediatamente seguinte:
- (i) Valor Principal de Referência;
 - (ii) Valor Principal de Referência Anterior;
 - (iii) Valor Unitário de Referência;
 - (iv) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (v) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (vi) Meta de Amortização;
 - (vii) Meta de Amortização de Principal; e
 - (viii) Limite Superior de Remuneração;

Para fins de apuração do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização e do respectivo Limite Superior de Remuneração em cada Data de Envio do Relatório de Gestão, quando o cálculo da Meta de Remuneração referente a cada subclasse ou série de Cotas considerar datas futuras, **(I)** com relação às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível; **(II)** com relação às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto aos meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto forem necessários para englobar todas as datas futuras; e **(III)** com relação às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índices de preços, seus respectivos Apêndices deverão estipular a fórmula de cálculo das Metas de Remuneração em tais circunstâncias.

Não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização e o respectivo Limite Superior de Remuneração determinados nos termos acima sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em data posterior à correspondente Data de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações então disponíveis, incluindo, exemplificadamente, a Taxa DI;

- (15) Índice de Cobertura das Cotas Públicas;
 - (16) Saldo dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (17) Taxa de Retorno dos Veículos;
 - (18) Índice Global de Garantias;
 - (19) Saldo das Cotas Públicas;
 - (20) Estimativa de Despesas e Encargos;
 - (21) Quantidade Mínima Mensal;
 - (22) Meta de Pagamento de Despesas e Encargos e de Reserva; e
 - (23) Meta de Pagamentos;
- (w) enviar ao Custodiante, ao Agente de Cálculo e à Administradora, em cada Data de Cálculo, os parâmetros abaixo, apurados pela Gestora com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante, pela Administradora e pelo Agente de Cálculo, conforme o caso:
- (1) Valor Principal de Referência;
 - (2) Valor Principal de Referência Anterior;
 - (3) Valor Unitário de Referência;
 - (4) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (5) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (6) Limite Superior de Remuneração;

- (7) Meta de Amortização de Principal;
- (8) Meta de Amortização;
- (9) Meta de Pagamento de Despesas e Encargos e de Reserva;
- (10) Meta de Pagamentos;
- (11) valor da Reserva de Despesas e Encargos, com relação ao Período de Cálculo subsequente; e
- (12) valor da Reserva de Pagamentos, com relação ao Período de Cálculo subsequente;
- (x) enviar, em cada Data de Verificação, a Estimativa de Despesas e Encargos ao Agente de Cálculo;
- (y) enviar os parâmetros abaixo, em cada Data de Pagamento (após considerados os pagamentos previstos), ao Custodiante, ao Agente de Cálculo e à Administradora:
 - (1) Limite Superior de Remuneração;
 - (2) Meta de Amortização;
 - (3) Meta de Pagamento de Despesas e Encargos e de Reserva;
 - (4) Meta de Pagamentos; e
 - (5) Meta de Amortização de Principal; e

5.4.2 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;

- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado, ainda, à Gestora, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 8 do presente Regulamento.

5.8 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

6.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração equivalente a **(a)** até o 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) após a Data de Início, R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais; e **(b)** após o 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) após a Data de Início, o maior

valor entre **(1)** 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido; ou **(2)** R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

6.2 Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente à soma dos valores apurados em cada uma das linhas indicados na tabela abaixo (efeito cascata), observado que a remuneração mensal mínima da Gestora será de R\$20.000,00 (vinte mil reais):

Patrimônio Líquido*	Taxa (percentual ao ano)
até R\$150.000.000,00	0,40%
entre R\$150.000.000,01 e R\$300.000.000,00	0,35%
a partir de R\$300.000.000,01	0,30%

*Os percentuais acima incidirão separadamente sobre as diferentes faixas de valor do Patrimônio Líquido.

6.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão apuradas mensalmente e, quando expressas na forma de percentual sobre o Patrimônio Líquido, serão apuradas à razão de 1/12 (um doze avos) com base no valor do Patrimônio Líquido, no último Dia Útil de cada mês, sendo em qualquer caso a primeira parcela da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devida no último Dia Útil do mês subsequente à Data de Início e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

6.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.5 Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo previstos na cláusula 23 do presente Regulamento, a serem debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

6.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 6.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.8 Pela prestação dos serviços descritos no item 8.3 abaixo, o Fundo pagará ao Custodiante a Taxa de Custódia, equivalente a **(a)** até o 24^o (vigésimo quarto) mês (inclusive) após a Data de Início, R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais; e **(b)** após o 24^o (vigésimo quarto) mês (exclusive) após a Data de Início, o maior valor entre **(1)** 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido; ou **(2)** R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

6.8.1 A Taxa de Custódia será apurada mensalmente e, quando expressa na forma de percentual sobre o Patrimônio Líquido, será apurada à razão de 1/12 (um doze avos) com base no valor do Patrimônio Líquido, no último Dia Útil de cada mês, sendo em qualquer caso a primeira parcela da Taxa de Custódia devida no último Dia Útil do mês subsequente à Data de Início e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

6.8.2 Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Custódia previstos neste item 6.8 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.8.3 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a Taxa de Custódia estabelecida neste item 6.8 será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

6.9 Pela prestação dos serviços indicados nos itens 8.9 a 8.11 deste Regulamento, o Agente de Cálculo fará jus a uma remuneração equivalente a 0,133% (cento e trinta e três milésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado que a remuneração mensal mínima do Agente de Cálculo será de R\$10.000,00 (dez mil reais).

6.9.1 A remuneração do Agente de Cálculo de que trata o item 6.9 acima será apurada mensalmente e, quando expressa na forma de percentual sobre o Patrimônio Líquido, será apurada à razão de 1/12 (um doze avos) com base no valor do Patrimônio Líquido, no último Dia Útil de cada mês, sendo em qualquer caso a primeira parcela da remuneração do Servicer devida no último Dia Útil do mês subsequente à Data de Início e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

6.9.2 O valor mínimo da remuneração do Agente de Cálculo de que trata o item 6.9 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.10 Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que

venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

6.11 Todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que, porventura, venham a existir) incidentes sobre todas as remunerações descritas nesta cláusula 6 serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento. Caso sejam instituídos novos tributos ou majorados os tributos existentes, o valor será acrescido ao preço a ser pago à título de remuneração aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos Demais Prestadores de Serviços.

6.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

7.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

7.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

7.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 7.2 acima.

7.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 7.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

7.4.1 Caso a Assembleia referida no item 7.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 7.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da sua efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

7.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

8.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

8.2 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, respeitado o disposto no item 25.2 deste Regulamento.

Custodiante

8.3 O Custodiante foi contratado para prestar os seguintes serviços:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, diretamente ou por meio do Agente de Guarda;
- (e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (g) cobrança ordinária e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou qualquer outra renda relativa **(1)** aos Direitos Creditórios Cedidos, na Conta Vinculada; e **(2)** aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, na Conta do Fundo.

8.3.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 8.3(e), o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

8.4 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Cessão, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) diligenciar para que sejam mantidos, por si ou pelo Agente de Guarda, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores;
- (b) acatar apenas ordens emitidas pela Administradora ou por seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo;
- (c) confirmar mensalmente, nos termos previstos neste Regulamento e no Contrato de Cessão, com base nas informações disponibilizadas pelo Agente de Cálculo (em especial, o relatório mensal elaborado pelo Agente de Cálculo nos termos do item 10.8 abaixo), os Direitos Creditórios Cedidos que serão considerados na composição da Quantidade Mínima Mensal;
- (d) determinar, monitorar e disponibilizar diariamente à Gestora, ao Agente de Cálculo e à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pelo Agente de Cálculo, quando aplicável, os parâmetros abaixo:
 - (1) Disponibilidades;
 - (2) Valor das Disponibilidades;
 - (3) Valor dos Direitos Creditórios; e
 - (4) Patrimônio Líquido;
- (e) disponibilizar diariamente à Administradora e à Gestora relatórios previamente acordados contendo a apuração do fluxo financeiro referente às Cotas, com o registro dos respectivos lançamentos;
- (f) informar diariamente à Administradora e à Gestora os valores e as quantidades de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e
- (g) informar, em cada Data de Pagamento, à Administradora e à Gestora os valores correspondentes à Remuneração e à Amortização de Principal efetivamente pagos em tal Data de Pagamento.

8.4.1 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação, por si ou por terceiros por ele contratados, dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.4.2 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Agente de Guarda

8.5 O Agente de Guarda poderá ser subcontratado pelo Custodiante, às suas expensas, sem prejuízo da sua responsabilidade, para prestar os serviços de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item 15.5(d) acima.

8.5.1 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre o Agente de Guarda com relação à guarda, à conservação e à movimentação dos Documentos Comprobatórios, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Guarda, de suas obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Guarda. Tais regras e procedimentos deverão ser descritos no Contrato de Guarda e estão disponíveis para consulta no site do Custodiante, no seguinte endereço: <https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais>.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

8.6 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços:

- (a) de distribuição das Cotas;
- (b) de classificação de risco das Cotas Públicas;
- (c) previstos nos itens 8.9 e 8.11 abaixo; e
- (d) de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.6.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.6.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora,

em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.6.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidor

8.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidor devidamente autorizado pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência de Classificação de Risco

8.8 A Agência de Classificação de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas Públicas.

8.8.1 No âmbito da contratação da Agência de Classificação de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Cálculo

8.9 O Agente de Cálculo foi contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cálculo dos parâmetros definidos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cálculo, observado o disposto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cálculo.

8.10 Sem prejuízo do disposto no Contrato de Cálculo, em cada Data de Cálculo, o Agente de Cálculo apurará e informará ao Cedente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, o Saldo dos Direitos Creditórios Cedidos, devendo, ainda, prestar todo e qualquer auxílio à Gestora na apuração do Saldo de Cessão Ajustado e dos Índices de Controle, caso assim solicitado, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cálculo.

8.11 Em cada Data de Pagamento, conforme o caso, a Gestora apurará e informará ao Cedente, à Administradora e ao Custodiante, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, o valor da Amortização *Pro Rata* ou da Amortização Sequencial, conforme o caso.

Agente de Cobrança

8.12 O Agente de Cobrança foi contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança descrita no **Suplemento C** ao presente Regulamento e o Contrato de Cobrança de Inadimplidos, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais.

8.13 Tendo em vista que a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos se insere no contexto da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Agente de Cobrança, como Cedente, para o Fundo, não será devida qualquer remuneração ao Agente de Cobrança no âmbito do Contrato de Cobrança de Inadimplidos. Caso haja a substituição do Agente de Cobrança, por qualquer motivo, o Fundo arcará com a remuneração de seu substituto, mediante aprovação em Assembleia nos termos da cláusula 20.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com os critérios estabelecidos na presente cláusula 9.

9.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 9, o disposto nas cláusulas 10 e 11 e no **Suplemento B** do presente Regulamento.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação e na regulamentação pertinentes.

9.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no item 11.1 abaixo, verificados nos termos do presente Regulamento.

9.2.2 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

9.2.3 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo esteja sujeito ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

9.2.4 Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do Fundo ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23.

9.2.5 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima para Fins Tributários e as condições para enquadramento do Fundo como “entidade de investimento” não sejam observadas pela Gestora, de acordo com a Resolução CMN nº 5.111/23, não será possível assegurar a sujeição do Fundo ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”.

9.2.6 Os dispostos nos itens 9.2.3 e 9.2.4 acima não se aplicam aos Cotistas que se sujeitarem a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

9.3 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos Ativos Financeiros de Liquidez previstos no item 9.3(a) acima, desde que sejam contratadas com qualquer Instituição Autorizada;
- (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de qualquer Instituição Autorizada; e
- (d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez previstos nos itens 9.3(a) a (c) acima, com liquidez diária, que sejam administrados por qualquer Instituição Autorizada.

9.4 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 9.4, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes do mesmo Grupo Econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 9.4 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

9.4.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 9.4 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 9.4.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

9.5 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Custodiante e/ou os integrantes de seu Grupo Econômico, incluindo fundos de investimento administrados por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.5.1 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Gestora, o Agente de Cálculo e/ou os integrantes de seu Grupo Econômico atuem na condição de contraparte.

9.6 Exceto pela aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais o Cedente, o Agente de Cobrança e/ou os integrantes do seu Grupo Econômico atuem na condição de contraparte.

9.7 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cálculo, do Agente de Cobrança ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, observado o disposto no item 9.5 acima.

9.8 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora, pelo Agente de Cálculo ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.9 É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez; **(b)** de renda variável; **(c)** em mercados de derivativos; e **(d)** com Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

9.10 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos ao Cedente e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os procedimentos e limites previstos no Contrato de Cessão.

9.11 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO**

DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

9.11.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no site da Gestora (www.integralinvest.com.br).

9.12 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 13 deste Regulamento.

9.13 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

9.14 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cálculo, e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cálculo, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cessão, do Acordo Operacional e do Contrato de Cálculo.

9.15 A Gestora deverá, no que diz respeito à política de investimento do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidar seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros de Liquidez em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo.

9.16 As limitações da política de investimento do Fundo previstas nesta cláusula 9 serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

10.1 Observadas as disposições do presente Regulamento e do Contrato de Cessão, o Fundo adquirirá Direitos Creditórios originados e cedidos pelo Cedente, originados da locação e/ou sublocação de veículos automotores a Devedores, no segmento de transportes, amparados por Contratos de Locação devidamente especificados em Termos de Cessão. Para fins de clareza, os Direitos Creditórios não abrangem aqueles de titularidade do Cedente oriundos do exercício das Opções de Compra outorgadas pelo Cedente aos Devedores, decorrentes, portanto, da venda, pelo Cedente a Devedores, de veículos automotores.

10.2 A cessão dos Direitos Creditórios promoverá a transferência da plena titularidade dos referidos Direitos Creditórios ao Fundo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e demais acessórios a eles relacionados, inclusive reajustes monetários, juros, reembolsos, indenizações, penalidades e outros encargos.

10.3 O Cedente não será responsável pela solvência dos Devedores, respondendo apenas pela existência, legalidade, validade, autenticidade, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

10.4 Pela cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo pagará ao Cedente, nas datas de pagamento acordadas, o Preço de Aquisição a ser definido respeitados os termos do Contrato de Cessão e descrito nos respectivos Recibos de Cessão.

10.5 Observado o disposto neste Regulamento e no Contrato de Cessão, o valor contábil total dos Direitos Creditórios deverá corresponder ao menor valor entre **(a)** o Saldo dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(b)** o Saldo de Cessão Ajustado.

10.6 Ademais, o valor contábil dos valores recebidos pelo Fundo a cada mês em relação aos Direitos Creditórios deverá ser equivalente à Quantidade Mínima Mensal.

10.7 Os Direitos Creditórios Cedidos serão selecionados mensalmente, por ordem cronológica de recebimento dos respectivos recursos ou, caso os recursos sejam recebidos em uma mesma data, por ordem decrescente do respectivo valor (do maior para o menor), até que totalizem a Quantidade Mínima Mensal. Fica facultado ao Custodiante não observar os critérios estabelecidos neste item e identificar, discricionariamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que serão considerados na composição da Quantidade Mínima Mensal, inclusive com base em sugestão apresentada pelo Agente de Cálculo.

10.8 O Agente de Cálculo deverá disponibilizar ao Cedente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, um relatório mensal, até o 5º (quinto) Dia Útil a contar de cada Data de Verificação, com a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos que foram considerados na composição da Quantidade Mínima Mensal relativa ao Período de Cálculo imediatamente anterior.

10.9 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento.

10.10 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no **Suplemento B** a este Regulamento.

10.11 Os recursos recebidos pelo Cedente em contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pagos ao Cedente em moeda corrente nacional deverão, nos termos e limites previstos no Contrato de Cessão, ser utilizados pelo Cedente para a aquisição de Novos Veículos, que deverão ser integralmente alocados na condução de suas atividades de locação de veículos a Motoristas, gerando novos Direitos Creditórios.

10.12 No prazo estabelecido no Contrato de Cessão, a contar de cada aquisição, os Novos Veículos deverão ser alienados fiduciariamente ao Fundo, por meio da celebração ou aditamento, conforme o caso, do Contrato de Alienação Fiduciária, nos moldes previamente definidos entre o Cedente e o Fundo. Após a celebração ou aditamento, conforme o caso, do Contrato de Alienação Fiduciária, a Administradora, no prazo estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária, providenciará o registro da propriedade fiduciária dos Novos Veículos em nome próprio, mas em favor do Fundo, perante os competentes Departamentos Estaduais de Trânsito e/ou o Sistema Nacional de Gravames (SNG) da B3. A alienação fiduciária dos Novos Veículos garantirá o pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, do Cedente derivadas da celebração do Contrato de Cessão, incluindo, entre outras, a obrigação de pagamento do Valor de Resolução Compulsória, devido na hipótese de Resolução Compulsória da Cessão.

10.13 Sem prejuízo do disposto no item 10.12 acima, caso o Cedente seja obrigado a vender um veículo automotor a um Devedor, em razão do exercício de uma Opção de Compra pelo Devedor em questão, e deseje vender, para este fim, um Novo Veículo que tenha sido alienado fiduciariamente ao Fundo, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, o Cedente, o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Agente de Cálculo deverão providenciar a liberação da alienação fiduciária constituída sobre o Novo Veículo em questão perante os competentes Departamentos Estaduais de Trânsito e/ou o Sistema Nacional de Gravames (SNG) da B3, devendo, posteriormente, celebrar um aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, em qualquer caso, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia. O Cedente, o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Agente de Cálculo estarão

expressamente autorizados, ainda, na hipótese prevista neste item 10.13, a tomar todas as demais providências necessárias para a liberação da alienação fiduciária com relação ao Novo Veículo em questão, observado o disposto no item 10.14 abaixo.

10.14 A liberação da alienação fiduciária constituída sobre um Novo Veículo de que trata o item 10.13 acima poderá ocorrer somente caso o Índice Global de Garantias não se torne inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) em razão da referida liberação.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

10.15 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.16 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do respectivo Termo de Cessão.

10.17 O Custodiante realizará, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado, a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.18 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento.

11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, ou seja, que **(a)** sejam oriundos dos Contratos de Locação celebrados entre o Cedente e os Devedores; e **(b)** sejam devidamente evidenciados pelos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento.

11.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

11.3 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços ou qualquer integrante dos seus respectivos Grupos Econômicos, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

12. COBRANÇA

12.1 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará o disposto a seguir:

- (a) a partir da data de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos e até o resgate integral de todas as Cotas, a totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, feitos pelos Devedores, deverá ser recebida diretamente na Conta Vinculada; caberá ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, tomar todas as medidas cabíveis para assegurar que os pagamentos realizados pelos Devedores serão recebidos diretamente na Conta Vinculada;
- (b) em cada Data de Verificação, a Gestora apurará e informará ao Cedente, à Administradora e ao Custodiante, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, a Quantidade Mínima Mensal, relativamente ao Período de Cálculo imediatamente subsequente;
- (c) respeitado o disposto no Contrato de Conta Vinculada: **(1)** todos os valores recebidos na Conta Vinculada serão, dentro de cada Período de Cálculo, transferidos no mesmo Dia Útil de seu recebimento na Conta Vinculada, pelo Agente de Recebimento, mediante instrução do Custodiante, com auxílio do Agente de Cálculo, para a Conta do Fundo, até o montante equivalente à Quantidade Mínima Mensal; e **(2)** os eventuais recursos existentes na Conta Vinculada que, dentro do respectivo Período de Cálculo, excedam, após a realização do procedimento acima, a Quantidade Mínima Mensal, serão transferidos no mesmo Dia Útil de seu recebimento na Conta Vinculada, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Custodiante, com auxílio do Agente de Cálculo, para a Conta Autorizada do Cedente; e
- (d) na ocorrência das hipóteses descritas abaixo: **(1)** apenas os valores recebidos na Conta Vinculada equivalentes ao Valor Ajustado Para Fins de Retenção da Quantidade Mínima Mensal serão, dentro de cada Período de Cálculo, transferidos no mesmo Dia Útil de seu recebimento na Conta Vinculada, pelo Agente de Recebimento, mediante instrução do Custodiante, com auxílio do Agente de Cálculo, para a Conta do Fundo, até o montante equivalente à Quantidade Mínima Mensal; e **(2)** os eventuais recursos existentes na Conta Vinculada que, dentro do respectivo

Período de Cálculo, excedam, após a realização do procedimento acima, a Quantidade Mínima Mensal, serão transferidos no mesmo Dia Útil de seu recebimento na Conta Vinculada, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Custodiante, com auxílio do Agente de Cálculo, para a Conta Autorizada do Cedente:

- (1) verificação, nas últimas 6 (seis) Datas de Verificação, que os valores recebidos na Conta Vinculada atingiram a Quantidade Mínima Mensal em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do início do respectivo Período de Cálculo;
- (2) verificação, durante o período entre as Datas de Verificação tratadas no item (1) acima, que todos os Índices de Controle permaneceram enquadrados; e
- (3) verificação, durante entre as Datas de Verificação tratadas no item (1) acima, da não ocorrência de nenhum Evento de Aceleração de Resgate, Evento de Resolução Compulsória da Cessão, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

12.2 Caso, no momento de apuração dos índices tratados nos subitens (1) a (3) do item 12.1(d) acima, o período entre as Datas de Verificação tratadas nos referidos itens corresponda ao período de carência para pagamento do principal das Cotas Públicas, para fins de apuração desses índices, deve-se considerar, *pro forma*, para o referido período, a Quantidade Mínima Mensal aplicável ao primeiro Período de Cálculo imediatamente posterior ao término do período de carência.

12.3 Caso, até o 11^o (décimo primeiro) Dia Útil contado do início do Período de Cálculo em que se estiver sendo aplicado o procedimento descrito na alínea (d) do item 12.1 acima, a Quantidade Mínima Mensal não tenha sido atingida, deverá ser retomado o procedimento descrito na alínea (c) do item 12.1 acima.

12.4 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do **Suplemento C** ao presente Regulamento, e do Contrato de Cobrança de Inadimplidos.

12.5 Observadas as disposições do Contrato de Cobrança de Inadimplidos, o Agente de Cobrança somente iniciará os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial de qualquer Direito Creditório Inadimplido caso esta se mostre economicamente viável, considerando-se os gastos a serem incorridos e a probabilidade de êxito, em face do valor individual do respectivo Direito Creditório Inadimplido. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança não se justifique do ponto de vista econômico.

12.6 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

12.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

12.8 Caso as despesas mencionadas no item 12.5 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo Fundo, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

12.9 Na hipótese de necessidade de aporte adicional de recursos, fica desde já estabelecido que nenhuma medida extrajudicial ou judicial será iniciada ou mantida pelo Fundo, antes **(a)** do recebimento integral do adiantamento da parcela que exceder o limite do Patrimônio Líquido, por meio da subscrição e da integralização, em moeda corrente nacional, de novas Cotas pelos Cotistas; e **(b)** da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

12.10 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13. FATORES DE RISCO

13.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles indicados nesta cláusula 13. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O

investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta cláusula 13, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

13.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de adesão ao presente Regulamento e de ciência de risco.

Riscos de Mercado

13.2 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da sua carteira, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, bem como a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.3 *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior às Metas de Remuneração.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais, por sua vez, podem apresentar valorização efetiva inferior às Metas de Remuneração das Cotas Públicas. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a remuneração de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente, nem os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

13.4 *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros de Liquidez.* Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

13.5 *Cálculo da Remuneração Antes das Datas de Pagamento.* A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os Limites Superiores de Remuneração em cada Data de Envio do Relatório de Gestão. Como há a possibilidade de nem todas as informações de mercado necessárias para determinação de tais parâmetros estarem disponíveis quando de sua apuração pela Gestora, o presente Regulamento prevê formas para determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Não há garantia de que os valores determinados conforme os procedimentos previstos neste Regulamento coincidirão com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso tais valores não coincidam.

Riscos de Crédito

13.6 *Pagamento Condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

13.7 *Ausência de Garantias.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. O pagamento da Remuneração, bem como a Amortização de Principal, provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.8 *Ausência de Coobrigação do Cedente ou de Terceiros.* O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não conta com coobrigação ou garantia de quaisquer terceiros. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

13.9 *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Cedidos, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um

ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.10 *Risco de Crédito dos Devedores.* Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.

13.11 *Risco de Crédito dos Contratos de Locação.* Os Contratos de Locação que originam os Direitos Creditórios Cedidos podem ser resilidos ou resolvidos por uma série de motivos, havendo a possibilidade de resolução ou rescisão de tais contratos antes dos prazos inicialmente previstos e, em alguns casos, sem o pagamento de qualquer multa ou penalidade pelos respectivos Devedores. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos oriundos de tais contratos seriam extintos, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.12 *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.13 *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Cedidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e a probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual de cada Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios Cedidos de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

13.14 Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda

dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.15 *Risco de Prioridade no Resgate – Cotas Subordinadas Mezanino.* Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias séries, com Prazos de Duração distintos, a preferência das Cotas Seniores para fins de pagamentos de remuneração, amortização e resgate, em relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino não será absoluta, sendo certo que, salvo em caso de liquidação do Fundo, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino das séries cujas Datas de Resgate sejam anteriores àquelas de determinadas séries de Cotas Seniores, poderão ter as suas Cotas Subordinadas Mezanino integralmente resgatadas anteriormente ao resgate de tais séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento.

13.16 *Riscos Relacionados à Execução da Alienação Fiduciária.* O Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser levado a registro perante as repartições responsáveis pelo licenciamento dos veículos, conforme disposto no §1º do artigo 1.361 do Código Civil, sendo tal registro condição essencial à constituição da propriedade fiduciária sobre os veículos alienados. Como regra geral, alienações fiduciárias de veículos são dadas em garantia de operações de financiamento para a aquisição do veículo, ou de crédito pessoal. No presente caso, a alienação fiduciária garante uma obrigação contratual do Cedente não vinculada a um financiamento. Tendo-se em vista o caráter não usual da operação, e a ausência de jurisprudência ou regulamentação específica sobre o tema, não se pode afastar o risco de se enfrentar dificuldades no registro da Alienação Fiduciária ou na sua execução.

Riscos de Liquidez

13.17 *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios.* O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

13.18 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar

ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), o que poderá afetar os pagamentos aos Cotistas.

13.19 *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

Riscos Operacionais

13.20 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais.* A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Cedente, dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais Documentos do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.21 *Troca Eletrônica de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas.

13.22 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.* Os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos são recebidos diretamente na Conta Vinculada, observadas as disposições do Contrato de Cessão e do Contrato de Conta Vinculada. Os valores depositados na Conta Vinculada são, posteriormente, transferidos para a Conta do Fundo e/ou para a Conta Autorizada do Cedente, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão e no Contrato de Conta Vinculada. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transmitir ao Agente de Recebimento as ordens de movimentação de recursos da Conta Vinculada para a Conta do Fundo e/ou do Agente de Recebimento de executar tais ordens, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.23 *Risco de Intervenção ou Liquidação do Agente de Recebimento.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta Vinculada e, depois, transferidos para a Conta do Fundo, todas mantidas no Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Agente de Recebimento, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos depositados em qualquer das contas referidas acima poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

13.24 *Risco Decorrente de Determinação de Parâmetros com Base em Arquivos Eletrônicos.* O Agente de Cálculo deverá determinar diversos parâmetros, incluindo o Saldo de Cessão Ajustado, os Índices de Controle, entre outros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso as informações fornecidas ao Agente de Cálculo estejam equivocadas ou imprecisas, bem como se houver interrupção na disponibilização de tais informações. Ademais, a determinação de parâmetros supracitados depende de cálculos complexos. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos para apuração desses parâmetros, conforme descritos nos Documentos do Fundo, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.25 *Guarda da Documentação.* O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, poderá contratar Agente de Guarda para realizar o depósito e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

13.26 *Documentos Comprobatórios em Formato Eletrônico.* Os Documentos Comprobatórios são compostos, entre outros, por Contratos de Locação, os quais são recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, poderão ser prejudicados.

13.27 *Falhas de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente de terceiros. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como, mas não se limitando a, interrupções, erros e/ou atrasos nos processos de cobrança dos pagamentos realizados por cartão de crédito ou na emissão dos boletos de cobrança, conforme o caso, poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Ademais, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança, incluindo, sem

limitação, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas.

13.28 *Despesas de Liquidação ou Execução dos Direitos Creditórios Cedidos.* Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos não possuem relação direta com o valor devido no momento da inadimplência. Assim, dado que o Agente de Cobrança terá os mesmos custos de cobrança para Direitos Creditórios Cedidos com valores diversos, o valor realizado após descontadas as despesas de liquidação ou execução poderá ser menor no caso de um Direito Creditório Cedido de baixo valor. Despesas de liquidação ou execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos do Fundo, previamente à amortização ou ao resgate das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Todos esses fatores poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas ou, mesmo, comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

13.29 *Falhas ou Interrupção na Prestação de Serviços pelo Agente de Recebimento.* O Agente de Recebimento foi contratado para monitorar, reter e transferir os recursos creditados na Conta Vinculada, decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Recebimento deixe de prestar esses serviços ou ocorram falhas operacionais na sua prestação, tanto o recebimento dos recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos como o repasse dos respectivos montantes ficariam prejudicados. Nessa hipótese, deverá haver a contratação de um novo banco depositário. O Fundo poderá enfrentar dificuldades para contratar uma nova instituição para assumir as funções do Agente de Recebimento, não sendo possível estimar o prazo para que essa contratação seja concluída. Ademais, uma vez contratado um novo banco depositário, nada garante que a sistemática de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos seja mantida como a oferecida atualmente pelo Agente de Recebimento.

13.30 *Falhas ou Interrupção dos Serviços pelos Prestadores de Serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

13.31 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo venha a ser substituído, o custo cobrado pelo novo prestador de serviço pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais do Fundo.

13.32 *Monitoramento dos Eventos de Aceleração de Resgate, dos Eventos de Desaceleração de Resgate, dos Eventos de Resolução Compulsória da Cessão, dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.* A adoção e a alteração dos regimes de amortização aplicáveis às Cotas Públicas depende do monitoramento e da identificação dos Eventos de Aceleração de Resgate, dos Eventos de Desaceleração de Resgate, dos Eventos de Resolução Compulsória da Cessão, dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, definidos no presente Regulamento. Falhas da Gestora e/ou da Administradora nesse processo podem fazer com que o Fundo mantenha o regime de amortização incorreto, acarretando em perdas ou atrasos para os respectivos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

13.33 *Amortização Sequencial, Resgate Compulsório e Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos.* Existem eventos que podem ensejar a Amortização Sequencial, o Resgate Compulsório e/ou a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a Amortização Sequencial, o Resgate Compulsório e/ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível ou de o Cedente não ter cumprido suas obrigações previstas no Contrato de Cessão). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** observadas as disposições do Contrato de Cessão e deste Regulamento, à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.34 *Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá imediatamente convocar a Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos, incluindo potencialmente a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso recebam Direitos Creditórios Cedidos em pagamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos recebidos. Adicionalmente, o Fundo pode encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da dação em pagamento, o que poderá dificultar o recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos ou, mesmo, a eventual posterior cessão de tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Cotistas.

13.35 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de

Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e aquisição dos Direitos Creditórios.

13.36 *Descontinuidade do Cedente.* O Fundo irá adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios do Cedente, presentes e futuros, originados até o resgate integral das Cotas do Fundo. Caso o Cedente deixe, por qualquer motivo, de desenvolver suas atividades que dão origem aos Direitos Creditórios, ou mesmo caso tais atividades passem a ser desenvolvidas em volume ou preço inferior ao esperado, é possível que os Direitos Creditórios Cedidos não sejam suficientes para a manutenção dos fluxos de recursos esperados pelo Fundo. Neste caso, há a possibilidade de os Cotistas não receberem o retorno esperado de seus investimentos nas Cotas, ou de receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial. Além de ceder os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, o Cedente também presta serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual interrupção na prestação de serviços pelo Cedente, inclusive em decorrência de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar, direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

Riscos de Originação

13.37 *Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios.* Os Documentos Comprobatórios podem conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não ser suficientes para ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório Cedido, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente ou pelo Devedor à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o pagamento da Remuneração e/ou a Amortização de Principal.

13.38 *Vícios Questionáveis.* Os Direitos Creditórios Cedidos são originados a partir de Contratos de Locação. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios,

podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.39 *Notificações dos Devedores.* Os Devedores não serão necessariamente notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso seja necessária a cobrança pelo Fundo dos Direitos Creditórios Cedidos dos respectivos Devedores, não há garantia de que estes reconhecerão o Fundo como seu credor e efetuarão voluntariamente os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente ao Fundo. Ademais, caso o Cedente tome indevidamente medidas que façam com que os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos não sejam direcionados à Conta Vinculada, não será possível exigir-se dos Devedores que paguem novamente, por meio da Conta Vinculada. Não há garantia de que o Cedente cumprirá com o seu dever, previsto no Contrato de Cessão, de tomar todas as medidas cabíveis para assegurar que os pagamentos realizados pelos Devedores serão recebidos diretamente na Conta Vinculada, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

13.40 *Perda da Capacidade de Originação dos Direitos Creditórios em Razão de Mudanças Legislativas ou Regulatórias.* A legislação e a regulamentação brasileiras, atualmente vigentes, aplicáveis às atividades do Cedente de locação e/ou sublocação de veículos automotores a motoristas, em especial àqueles cadastrados em aplicativos de mobilidade urbana, das quais decorrem parte substancial dos Direitos Creditórios, poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, ocasionando a imposição de restrições ou obstáculos à sua realização nos moldes atuais. Tais alterações poderão afetar a originação dos Direitos Creditórios.

Riscos do Originador

13.41 *Riscos Relacionados ao Cedente.* O Fundo adquirirá a totalidade dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, originados e a serem originados pelo Cedente, até o resgate integral das Cotas, a partir de suas atividades de locação e/ou sublocação de veículos a Devedores, observados os limites e critérios contidos no Contrato de Cessão. O Cedente pode, a qualquer momento e por diversos motivos, deixar de realizar suas atividades nos parâmetros esperados, e, dessa forma, deixar de originar Direitos Creditórios dentro dos volumes e prazos esperados pelo Fundo, o que pode afetar o patrimônio do Fundo e, até mesmo, a continuidade das atividades do Fundo.

13.42 *Concorrência.* As atividades do Cedente estão sujeitas a concorrência, e seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade do Cedente de

originar Direitos Creditórios e cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos do Fundo.

13.43 *Processos Internos do Cedente.* O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos do Cedente, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como dos processos operacionais do Cedente e fluxo financeiro de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.44 *Risco dos Processos Judiciais e Administrativos.* O Cedente é, atualmente, parte em ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, o Cedente pode, no futuro, estar sujeito a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Decisões desfavoráveis nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra o Cedente podem ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos seus resultados operacionais do Cedente, prejudicando a originação de Direitos Creditórios.

13.45 *Falência ou Regimes Similares do Cedente.* Na hipótese de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, regimes similares do Cedente, a interrupção ou o atraso da transferência dos recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão

13.46 *Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos.* A validade da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser questionada por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem **(a)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo; **(b)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja considerada simulada; e **(d)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser alcançados por obrigações do Cedente.

Riscos de Fungibilidade

13.47 *Pagamentos Diretamente ao Cedente.* Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para o Cedente, por qualquer motivo, o Cedente deverá repassar tais valores à Conta Vinculada. Não há garantia de que o Cedente repassará tais recursos para a Conta Vinculada. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.48 *Bloqueio de Contas em Decorrência de Eventos Relacionados ao Cedente.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta Vinculada e posteriormente transferidos para a Conta do Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os recursos depositados na Conta Vinculada serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, inclusive em decorrência de liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

Riscos de Concentração

13.49 *Risco de Concentração no Cedente.* O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. As atividades do Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro, mudanças legislativas ou regulatórias e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Cedente, não sejam originados Direitos Creditórios suficientes, poderá haver o desenquadramento do Fundo quanto à Alocação Mínima, à Alocação Mínima para Fins Tributários e/ou resgate antecipado das Cotas, o que afetará os retornos esperados pelos investidores. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se mantenha enquadrado à Alocação Mínima, à Alocação Mínima para Fins Tributários e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios originados poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

13.50 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros de Liquidez.* É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer caso, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Governança

13.51 *Quórum Qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

13.52 *Risco de Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

13.53 *Emissão de Novas Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas Públicas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas Públicas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

Outros Riscos

13.54 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

13.55 *Risco Decorrente Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.56 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade.* As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais

critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas de cada subclasse ou série e não representam, nem deverão ser considerados, promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Públicas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à Meta de Remuneração indicada no respectivo Apêndices. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.57 *Classificação de Risco das Cotas Públicas.* A classificação de risco atribuída às Cotas Públicas baseou-se, entre outros fatores, na condição do Cedente vigente à época de sua atribuição. Não existe garantia de que classificação de risco permanecerá inalterada durante toda a existência do Fundo. O rebaixamento na classificação de risco das Cotas Públicas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento.

13.58 *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos.* Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

13.59 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou os fluxos de caixa a serem gerados.

13.60 *Atuação do Cedente como Agente de Cobrança.* O Cedente foi contratado para atuar na qualidade de Agente de Cobrança. Assim, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses pode vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo negativamente no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

13.61 *Regime Tributário Aplicável ao Fundo.* Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23, e à observância da Alocação Mínima para Fins Tributários, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 sejam sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa

hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

14. COTAS

Características Gerais

14.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas.

14.2 Todas as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão igual prioridade de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto na cláusula 20 deste Regulamento.

14.3 As Cotas são escriturais e nominais, mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

14.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

14.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na respectiva Data da 1ª Integralização.

Subclasses de Cotas

14.6 As Cotas serão divididas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores.

14.7 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com Parâmetros de Pagamento diferenciados, conforme definidos no respectivo Apêndice.

Cotas Seniores

14.8 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.9 A critério da Gestora, sem necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições para Novas Emissões de Cotas, a seguir transcritas, observado o disposto no item 14.10 abaixo:

- (a) o respectivo Apêndice deverá conter, no mínimo, os Parâmetros Mínimos;
- (b) não deverá ter sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, **(1)** o respectivo Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do respectivo Evento de Liquidação;
- (c) verificação da não ocorrência de nenhum Evento de Aceleração de Resgate nos 6 (seis) Períodos de Cálculo imediatamente anteriores à data de emissão das novas Cotas;
- (d) a Amortização *Pro Rata* deverá ser o critério de amortização aplicável no momento em questão;
- (e) deverá ser observado o disposto no item 14.30 deste Regulamento; e
- (f) a nova emissão de Cotas, considerada *pro forma*, não poderá implicar o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Públicas em circulação.

14.10 Em caso de não atendimento da Condição para Novas Emissões de Cotas descrita no item 14.9 acima, poderão ser emitidas uma ou mais séries de Cotas Seniores mediante aprovação em Assembleia, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175/22.

14.11 As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos no respectivo Apêndice.

14.12 Após a respectiva Data de 1ª Integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma da cláusula 15 abaixo.

14.13 Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo.

Cotas Subordinadas Mezanino

14.14 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do presente Regulamento.

14.15 A critério da Gestora, sem necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas uma ou mais séries de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições para Novas Emissões de Cotas.

14.16 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos no respectivo Apêndice.

14.17 Após a respectiva Data de 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada série terão seu valor unitário apurado na forma da cláusula 15 abaixo.

14.18 Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo.

Cotas Subordinadas Juniores

14.19 As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Públicas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.20 Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores, de tempos em tempos, mediante solicitação expressa dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, em qualquer montante. Deverão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores em montante mínimo necessário para atendimento ao disposto no item 14.30 abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Juniores.

14.20.1 O disposto no item 14.20 acima não se aplica à emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores para o enquadramento do Índice de Subordinação, a qual poderá ser realizada a critério da Gestora, independentemente da concordância prévia dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores.

14.21 Após a respectiva Data de 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário apurado na forma da cláusula 15 abaixo.

14.22 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Juniores que venham a ser emitidas pelo Fundo.

Índice de Subordinação

14.23 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 20% (vinte por cento); e
- (b) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 20% (vinte por cento).

14.24 O Índice de Subordinação deverá ser apurado pela Gestora diariamente e informado aos Cotistas mensalmente no Relatório de Gestão.

14.24.1 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação em uma Data de Verificação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Gestora.

14.24.2 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, deverão responder ao Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores em montante equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

Distribuição das Cotas

14.25 A distribuição pública das Cotas Públicas deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como a forma de colocação estabelecida no respectivo Apêndice.

14.26 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas Públicas. As Cotas Públicas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta deverão ser canceladas.

14.27 As Cotas Subordinadas Juniores não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente e/ou pelos integrantes de seu Grupo Econômico, desde que vinculados por interesse único e indissociável.

14.28 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deverá ser mantido.

14.29 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e Integralização das Cotas

14.30 Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Públicas pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura das Cotas Públicas não poderá estar desenquadrado, considerando-se *pro forma* as subscrições e integralizações a serem realizadas.

14.31 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

14.32 As Cotas, independentemente da série ou subclasse, serão integralizadas **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva série ou subclasse desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, nos termos da cláusula 15 deste Regulamento.

14.33 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, as Cotas serão integralizadas **(a)** à vista, no ato da subscrição; ou **(b)** mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição, pelo valor definido nos termos do item 14.32 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.34 No caso de integralização das Cotas por meio de chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, a sua obrigação de integralizar as Cotas por ele subscritas **(a)** será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total inadimplido, além do reembolso dos eventuais custos de cobrança e do ressarcimento das perdas e dos danos que venha a causar ao Fundo; e **(b)** terá seus direitos

políticos e patrimoniais, em relação às Cotas subscritas e não integralizadas, suspensos (incluindo, mas não se limitando a, o direito de voto nas Assembleias Gerais e o recebimento da Remuneração e da Amortização de Principal, em igualdade de condições com os demais Cotistas).

14.35 A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais referida no item 14.34(b) acima vigorará até que todas as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido integralmente cumpridas ou até a liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

14.36 Caso o Fundo realize qualquer pagamento referente às Cotas, incluindo, sem limitação, a Remuneração e a Amortização de Principal, durante o período em que os direitos políticos e patrimoniais de um Cotista inadimplente estejam suspensos, os valores relativos a tal pagamento devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados para o pagamento, total ou parcial, de seus débitos perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item 14.36 serão entregues ao Cotista inadimplente a título de pagamento da Remuneração e/ou Amortização de Principal, nessa ordem.

14.37 A integralização das Cotas Subordinadas Juniores também poderá ser realizada pelo Cedente, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos Creditórios, hipótese na qual tais Direitos Creditórios deverão **(a)** atender aos Critérios de Elegibilidade definidos na cláusula 11 do presente Regulamento; e **(b)** ser precificados conforme parâmetros definidos no Contrato de Cessão.

14.38 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

14.39 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

14.40 As Cotas Públicas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

14.41 A classificação de risco das Cotas Públicas, se houver, deverá ser atualizada pela Agência de Classificação de Risco, no mínimo, trimestralmente.

Negociação das Cotas

14.42 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

14.43 As Cotas Públicas serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

14.44 Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Públicas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Públicas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Públicas no mercado secundário.

14.45 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

15. VALORAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será sempre o da abertura da respectiva Data de Cálculo.

15.2 Observado o disposto no item abaixo, os valores das Cotas Públicas serão determinados, em cada Data de Cálculo, como os respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente, a partir da Data de 1ª Integralização da respectiva série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelas Metas de Remuneração aplicáveis, deduzidos os montantes de Remuneração e Amortização de Principal já pagos, o que equivale a seu Valor Unitário de Referência.

15.3 Não obstante o disposto acima, o valor unitário da Cota Sênior ou da Cota Subordinada Mezanino de cada série não poderá ser superior ao produto **(a)** da respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; e **(b)** do Patrimônio Líquido após deduzido o valor agregado das Cotas a que se subordine a série ou subclasse em questão.

15.4 Com relação a cada Data de Cálculo e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência das Cotas de tal série; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Seniores ou Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso.

15.5 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente

do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

15.6 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL E RESGATE DE COTAS

16.1 O pagamento da Remuneração, a Amortização de Principal, o Resgate Compulsório e a Amortização Extraordinária serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial nesta cláusula 16 e nos respectivos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas deverá ser previamente aprovada pela Assembleia.

16.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota Pública, em moeda corrente nacional, observados o respectivo Limite Superior de Remuneração e a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 abaixo.

16.3 O Limite Superior de Remuneração, com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, corresponde: **(a)** ao respectivo Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; menos **(b)** o respectivo Valor Principal de Referência Anterior.

16.4 Para fins do cálculo do Limite Superior de Remuneração, a Meta de Amortização deverá ser calculada considerando, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada. Não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso o Limite Superior de Remuneração determinado nos termos do item acima seja diferente do parâmetro que seria calculado em data posterior, considerando as informações então disponíveis, incluindo, exemplificadamente, a Taxa DI.

16.5 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será realizada também a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Públicas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal e a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 abaixo.

16.6 Com relação a cada Data de Pagamento e cada subclasse ou série de Cotas Públicas, a Meta de Amortização de Principal significa o limite superior de Amortização de Principal de tais Cotas Públicas, determinado pela Gestora conforme abaixo:

- (a) caso o critério da Amortização *Pro Rata* esteja sendo aplicado, a Meta de Amortização de Principal observará o disposto no respectivo Apêndices; e
- (b) caso o critério da Amortização Sequencial esteja sendo aplicado, a Meta de Amortização de Principal corresponderá ao menor valor entre **(1)** o Valor Principal de Referência; ou **(2)** a diferença entre **(i)** a Quantidade Mínima Mensal e **(ii)** a soma da Meta de Pagamento de Despesas e Encargos e de Reserva, da Meta de Pagamentos e do Limite Superior de Remuneração.

16.7 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Públicas, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

16.8 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista na cláusula 17 abaixo, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Juniores poderá solicitar, até uma Data de Verificação, a realização da Amortização Extraordinária, a qual será paga na Data de Pagamento imediatamente subsequente, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a) o critério da Amortização *Pro Rata* esteja sendo aplicado;
- (b) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado;
- (c) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o valor total das Cotas Subordinadas Juniores não poderá ser inferior ao valor total integralizado de Cotas Subordinadas Juniores desde a Data de Início;
- (d) não tenha sido identificado qualquer Evento de Resolução Compulsória da Cessão pela Gestora;
- (e) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, **(1)** o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do referido Evento de Liquidação; e
- (f) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.9 Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação dos recursos prevista na cláusula 17 abaixo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Juniores a ser

amortizado deverá ser o maior que permita o atendimento das condições nas alíneas (d) e (e) do item 16.8 acima, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada.

16.10 A Amortização Extraordinária atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

16.11 Não será permitida a realização da Amortização Extraordinária por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, antes do resgate integral de todas as Cotas Públicas.

16.12 Os procedimentos descritos nesta cláusula 16 não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.13 O pagamento da Remuneração, a Amortização de Principal, o Resgate Compulsório e a Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

16.14 Os pagamentos referentes às Cotas Públicas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação do Fundo, conforme previsto na cláusula 22 do presente Regulamento.

16.15 As Cotas Públicas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento prevista no respectivo Apêndice, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu valor contábil.

16.16 O previsto nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da Remuneração, a Amortização de Principal e a Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 Em cada Data de Cálculo, a Administradora, observadas as atribuições da Gestora, deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes da carteira do Fundo na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) caso o critério da Amortização *Pro Rata* esteja sendo aplicado:
- (1) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
 - (3) se for uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Seniores em circulação;
 - (4) se for uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado;
 - (5) recomposição da Reserva de Pagamentos;
 - (6) realização do pagamento de Complemento de Preço ao Cedente, conforme aplicável; e
 - (7) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez;
- (b) caso o critério da Amortização Sequencial esteja sendo aplicado:
- (1) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
 - (3) se for uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Seniores em circulação;
 - (4) se for uma Data de Pagamento e desde que não existam mais Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
 - (5) recomposição da Reserva de Pagamentos;
 - (6) se for uma Data de Pagamento e desde que não existam mais Cotas Públicas em circulação, realização da Amortização Extraordinária; e
 - (7) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez; e

- (c) caso o Resgate Compulsório esteja em curso:
- (1) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Seniores em circulação;
 - (3) pagamento do Prêmio de Recompra atribuível às Cotas Seniores, se for o caso;
 - (4) desde que não existam mais Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
 - (5) desde que não existam mais Cotas Seniores em circulação, pagamento do Prêmio de Recompra atribuível às Cotas Subordinadas Mezanino, se for o caso;
 - (6) se necessário, constituição de provisões para pagamento da totalidade dos encargos do Fundo até o encerramento de suas atividades e sua extinção; e
 - (7) desde que não existam mais Cotas Públicas em circulação, realização da Amortização Extraordinária.

17.2 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Públicas caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva subclasse de Cotas Públicas:

- (a) rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para a Remuneração):
- (1) *Remuneração*: o valor alocado para pagamento da Remuneração será o menor entre **(1)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e da respectiva Meta de Amortização; e **(2)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
 - (2) *Amortização de Principal*: o valor alocado para Amortização de Principal será a diferença entre **(1)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação

Sênior e da respectiva Meta de Amortização; e **(2)** o valor alocado para pagamento da Remuneração, conforme determinado no item (1) acima;

- (b) pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal;
- (c) rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):
- (1) *Remuneração*: o valor alocado para pagamento da Remuneração será o menor entre **(1)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e da respectiva Meta de Amortização; e **(2)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
 - (2) *Amortização de Principal*: o valor alocado para Amortização de Principal será a diferença entre **(1)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e da respectiva Meta de Amortização; e **(2)** o valor alocado para pagamento da Remuneração, conforme determinado no subitem (1) da alínea (c) do item 17.2 acima; e
- (d) pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

17.3 Os regimes de amortização aplicáveis ao Fundo serão a Amortização *Pro Rata* e a Amortização Sequencial.

17.4 A partir da Data de 1ª Integralização de Cotas Públicas, o regime de amortização será o de Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá sendo aplicável até que ocorra um Evento de Aceleração de Resgate.

17.5 Na ocorrência de um Evento de Aceleração de Resgate, independentemente de deliberação pela Assembleia, o regime de amortização das Cotas passará automaticamente da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial. A Amortização Sequencial vigorará até **(a)** o resgate integral de todas as Cotas Públicas; ou **(b)** que seja verificada a ocorrência do Evento de Desaceleração de Resgate, desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação. Verificado um Evento de Desaceleração de Resgate, e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação, o critério da Amortização *Pro Rata* voltará a ser aplicável.

17.6 Configura um Evento de Aceleração de Resgate, a ser verificado pela Gestora, com o auxílio do Agente de Cálculo, e prontamente informado à Administradora, desde que existam Cotas Públicas em circulação, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- (a) verificação de que o Índice de Cobertura das Cotas Públicas encontra-se **(1)** inferior a 130% (cento e trinta por cento), porém **(2)** superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento), desde que o referido desenquadramento não seja sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua verificação;
- (b) verificação de que o Índice de Cobertura das Cotas Públicas encontra-se inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento), desde que o referido desenquadramento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua verificação;
- (c) verificação de que o Índice Global de Garantias encontra-se inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento), desde que o referido desenquadramento não seja sanado no prazo de **(1)** até 30 (trinta) dias contados de sua verificação, caso o Índice de Cobertura das Cotas Públicas também não esteja sendo atendido, conforme descrito nas alíneas (a) e (b) acima; ou **(2)** até 60 (sessenta) dias contados de sua verificação, caso o Índice de Cobertura das Cotas Públicas esteja sendo atendido; e
- (d) verificação, a exclusivo critério da Gestora, do Agente de Cálculo e do Custodiante, de que o Cedente não forneceu aos mesmos todos os meios e informações necessários para apuração e identificação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, por período superior a **(1)** 3 (três) Dias Úteis consecutivos; ou **(2)** 5 (cinco) Dias Úteis alternados dentro de um mesmo Período de Cálculo, em ambos os casos, contados da data em que deveria ter ocorrido o recebimento das referidas informações nos termos do Contrato de Cessão.

17.7 Exclusivamente na ocorrência de um Evento Atípico Temporário, a Gestora poderá **(a)** não caracterizar a ocorrência de um dos eventos descritos nas alíneas (a), (b) e (c) do item 17.6 acima como Evento de Aceleração de Resgate; e **(b)** conceder prazo de cura de 30 (trinta) dias adicionais ou decurso de uma Data de Verificação, conforme o caso, para o reenquadramento do Índice de Cobertura das Cotas Públicas e do Índice Global de Garantias.

17.8 Estando um Evento de Aceleração de Resgate em curso, configura um Evento de Desaceleração de Resgate, a ser verificado pela Gestora, com o auxílio do Agente de Cálculo, e prontamente informado à Administradora, o reenquadramento do Índice de Cobertura das Cotas Públicas e do Índice Global de Garantias aos montantes mínimos estabelecidos neste Regulamento.

17.9 Na ocorrência de um Evento de Aceleração de Resgate, **(a)** o Fundo não poderá realizar novos pagamentos a título de Complemento de Preço; e **(b)** todos os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos recebidos na Conta Vinculada serão integralmente retidos, até a Data de Verificação imediatamente subsequente, na qual a Gestora apurará a Quantidade Mínima Mensal e o Custodiante instruirá o Agente de Recebimento a transferir os valores da Conta Vinculada para a Conta do Fundo, até o montante equivalente à Quantidade Mínima Mensal apurada.

17.10 A partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Início, o Cedente poderá notificar à Administradora e à Gestora sobre a sua intenção firme de realizar a Recompra Integral Voluntária. Essa notificação deverá conter, dentre outras informações necessárias à operacionalização da recompra, a data efetiva da recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, que deverá ser realizada em um Dia Útil, e ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias contados do envio de referida notificação pelo Cedente.

17.11 O Valor de Recompra Integral Voluntária será equivalente ao total necessário para **(a)** a realização do resgate imediato da totalidade das Cotas Públicas, incluindo-se o Prêmio de Recompra devido aos titulares de todas as Cotas Públicas; e **(b)** o pagamento e provisionamento da totalidade dos encargos do Fundo até o encerramento de suas atividades e sua extinção.

17.12 Com o recebimento do Valor da Recompra Integral Voluntária, a Administradora deverá adotar o procedimento de Resgate Compulsório, descrito no item 17.1(c) acima.

17.13 A Recompra Integral Voluntária será formalizada por meio do Termo de Recompra.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu *site*.

18.2 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

18.3 Após a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios Cedidos, estes terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, a ser determinado pelo Custodiante, com base nas informações disponibilizadas pelo Agente de Cálculo.

18.4 O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, e será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do Valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e as provisões.

18.5 As Cotas terão o seu valor calculado, em toda Data de Cálculo, nos termos descritos na cláusula 15 do presente Regulamento e das disposições regulamentares pertinentes.

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo caso tome ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

19.2 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 24.2 deste Regulamento.

19.2.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

19.2.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 19.2 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 19.2.1 será facultativa.

19.2.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 19.2.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir

com os procedimentos previstos nesta cláusula 19, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 24.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.2.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 19.2.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 19.2.5 abaixo.

19.2.5 Na Assembleia prevista no item 19.2.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

19.2.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia do item 19.2.1(b) acima estará sujeita à existência de Disponibilidades ou ao aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para tal implementação. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia referida no item 19.2.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia do item 19.2.1(b) acima, caso não exista Disponibilidades ou não ocorra o aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para tal implementação.

19.2.7 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 19.2.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

19.2.8 Se a Assembleia de que trata o item 19.2.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 19.2.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

19.3 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

19.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 24.2 deste Regulamento.

19.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 24.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

20. ASSEMBLEIA

20.1 É competência privativa da Assembleia:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (b) alterar o presente Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 20.1;
- (c) deliberar sobre a substituição da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cálculo;
- (d) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança;
- (e) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Custódia, da Taxa de Gestão ou da remuneração do Agente de Cálculo, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (g) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior;
- (h) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;

- (i) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens (k) e (m) abaixo;
- (j) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (k) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 19.2.5 do presente Regulamento;
- (l) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- (m) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (n) deliberar sobre a alteração de características das Cotas Públicas em circulação;
- (o) deliberar sobre o aditamento ao Contrato de Cessão, observado o disposto na alínea (d) acima; e
- (p) deliberar sobre novas emissões de Cotas Públicas, exclusivamente em caso de não atendimento de determinadas Condições para Novas Emissões de Cotas, nos termos do item 14.10 acima.

20.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, Taxa de Custódia, da Taxa de Gestão ou da remuneração do Agente de Cálculo.

20.1.2 As alterações referidas nos itens 20.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 20.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

20.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

20.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

20.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nos sites da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor das Cotas.

20.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 20.12 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

20.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

20.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

20.3 A Assembleia será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas de cada série ou subclasse em circulação; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

20.4 Na Assembleia, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto e observado o disposto nos itens a seguir.

20.5 Observado o disposto no item 20.11, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas 20.1(c), (e), (f) e (i) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

20.6 A interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo a ser deliberada na Assembleia, na ocorrência de um Evento de Liquidação, conforme previsto no item 20.1(m) acima, dependerá dos votos favoráveis dos Cotistas que representarem, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Públicas em circulação e, em segunda convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Públicas de titularidade dos Cotistas presentes.

20.7 A deliberação relativa à matéria prevista no item 20.1(n), que afete os Parâmetros Mínimos, deverá ser aprovada por Cotistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação da subclasse ou série objeto de alteração ou de cada subclasse ou série cujos direitos possam ser afetados por tal alteração, sem prejuízo do disposto no item 20.10 abaixo.

20.8 Em face do potencial conflito de interesses do Cotista titular das Cotas Subordinadas Juniores, não serão computados pela Administradora os votos de tal Cotista nas deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (d), (l) e (m) do item 20.1 acima.

20.9 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 20.1(g), os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; **(b)** da matéria prevista no item 20.1(h), os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

20.10 Sem prejuízo de posterior aprovação pela Assembleia, nos termos dos itens 20.3 a 20.8 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia do Cotista titular das Cotas Subordinadas Juniores as deliberações relativas a:

- (a) matérias previstas nas alíneas (c), (f) e (n) do item 19.1 acima;
- (b) alteração de característica de qualquer subclasse ou série de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem ou crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Juniores;
- (c) alteração da cláusula 9 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento do Fundo;
- (d) aumento do Índice de Subordinação;
- (e) alteração desta cláusula 20, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada subclasse de Cotas e aos quóruns de deliberação; e
- (f) alteração das cláusulas 21 e 22 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação.

20.11 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

20.11.1 Ressalvado o disposto no item 20.11.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

20.11.2 A vedação de que trata o item 20.11.1 acima não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 20.11.1(a) a (e) acima; **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 20.11.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores.

20.12 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

20.12.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

20.12.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a data e o horário da realização da Assembleia.

20.13 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

21. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

21.1 São Eventos de Avaliação:

- (a) caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Públicas, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

- (b) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série das Cotas Seniores em 3 (três) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série pela Agência de Classificação de Risco;
- (c) se houver, rebaixamento da classificação de risco de qualquer série das Cotas Subordinadas Mezanino em 3 (três) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série pela Agência de Classificação de Risco;
- (d) caso o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, não pagamento da Remuneração e/ou não realização da Amortização de Principal, na respectiva Data de Pagamento, conforme previsto neste Regulamento, e desde que o referido inadimplemento não seja sanado até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente;
- (e) realização da Amortização Extraordinária em desacordo com o presente Regulamento;
- (f) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação da Taxa DI, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal; ou **(2)** os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela substituição da Taxa DI por outro índice ou parâmetro;
- (g) manutenção do regime de Amortização Sequencial por mais de 3 (três) Períodos de Cálculo consecutivos ou mais de 4 (quatro) Períodos de Cálculo alternados, em qualquer caso, em um intervalo de 12 (doze) meses-calendário;
- (h) verificação de que qualquer das declarações prestadas pelo Cedente nos Documentos do Fundo é comprovadamente falsa, incorreta, incompleta ou enganosa, na data em que foi prestada, desde que tal situação não seja sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação da Gestora ao Cedente nesse sentido;
- (i) verificação do inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo Cedente no âmbito dos Documentos do Fundo, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação da Gestora ao Cedente nesse sentido;
- (j) constatação de modificações estatutárias que alterem o objeto social do Cedente e que impactem negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios;
- (k) verificação do término, da revogação ou da não renovação de qualquer autorização ou licença para os negócios do Cedente, que impacte negativamente, de forma

relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios, ou a sua cessão ao Fundo;

- (l) verificação de que, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, o Cedente esteja impedido de realizar as atividades previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios, ou a sua cessão ao Fundo;
- (m) protesto de títulos contra o Cedente, cujo valor individual ou total seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) salvo **(1)** se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pelo Cedente; **(2)** se for suspenso ou cancelado pelo próprio cartório e/ou determinação judicial; **(3)** se prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência do Cedente a respeito do referido protesto;
- (n) trânsito em julgado de uma ou mais decisões judiciais contra o Cedente que resulte(m), individualmente, em obrigação de pagamento de valor igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- (o) ciência do inadimplemento de obrigações contratuais ou dívidas financeiras do Cedente e/ou integrantes do seu Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), não sanado ou repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento;
- (p) ciência da declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações contratuais ou dívidas financeiras do Cedente e/ou integrantes do seu Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- (q) caso haja qualquer evidência de que Direitos Creditórios, em volume representativo, foram objeto de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza;
- (r) qualquer modificação dos Contratos de Locação já celebrados ou das cláusulas e condições aplicáveis aos Contratos de Locação a serem celebrados, conforme disponibilizados ao Fundo, que afete negativamente de forma relevante o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios;
- (s) encerramento da Conta Vinculada, exceto se já tiver sido aberta nova conta, com características e finalidade equivalentes, em uma das Instituições Autorizadas; e
- (t) verificação, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas, em um período que compreenda 12 (doze) Datas de

Verificação, de que a Taxa de Retorno dos Veículos encontra-se inferior a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

21.2 Fica esclarecido, para todos os fins e efeitos, que a verificação dos Eventos de Avaliação previstos nas alíneas (j) a (s) do item 21.1 acima sujeita-se ao recebimento pela Gestora de informações providas de terceiros, as quais deverão ser devidamente verificadas pela Gestora a partir de fontes públicas, ou fornecidas pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão. A Gestora não poderá ser responsabilizada caso as informações necessárias à verificação de qualquer dos Eventos de Avaliação previstos nas alíneas (j) a (s) do item 21.1 acima não cheguem ao seu conhecimento, inclusive em razão do descumprimento pelo Cedente de sua obrigação no âmbito do Contrato de Cessão.

21.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios.

21.4 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 21.3 acima, a Administradora deverá, a partir do recebimento da comunicação da Gestora acerca da ocorrência de um Evento de Avaliação, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, ao Cedente, ao Custodiante e ao Agente de Cálculo, convocando Assembleia a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e a Amortização de Principal;
- (c) suspender imediatamente a realização de quaisquer pagamentos de Complemento de Preço; e
- (d) suspender imediatamente a Amortização Extraordinária.

21.5 Adicionalmente, na ocorrência de um Evento de Avaliação, todos os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos recebidos na Conta Vinculada serão integralmente retidos, até o limite da Quantidade Mínima Mensal Ajustada, até a realização da Assembleia referida no item 21.4(a) acima.

21.6 Na Assembleia referida no item 21.4(a) acima, os Cotistas poderão deliberar **(a)** que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação, podendo a Assembleia, contudo, aprovar a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** que o Evento de Avaliação em questão constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora convocar uma nova Assembleia, nos termos da cláusula 22 abaixo.

21.7 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia referida no item 21.4(a) acima, a referida Assembleia será cancelada pela Administradora.

21.8 Na hipótese do item 21.7 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia, **(a)** as providências previstas nos itens 21.3(b) e 21.4(b) a (d) acima deverão ser cessadas; e **(b)** o Custodiante deverá instruir o Agente de Recebimento a transferir os recursos retidos na Conta Vinculada **(1)** correspondentes à Quantidade Mínima Mensal, para a Conta do Fundo; e **(2)** remanescentes, para a Conta Autorizada do Cedente.

21.9 Caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, os recursos depositados na Conta Vinculada continuarão integralmente retidos até a realização da Assembleia nos termos da cláusula 22 abaixo.

22. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E RESOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA CESSÃO

22.1 São Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;
- (b) a cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cálculo, pelo Agente de Cobrança ou pelo Agente de Recebimento, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços;
- (c) a rescisão ou rescisão do Contrato de Cessão;
- (d) a ciência de questionamento judicial, ou pelo Cedente, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos do Fundo;
- (e) a constatação de que qualquer dos Documentos do Fundo foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexecutável, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida;
- (f) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência do Cedente; e
- (g) o pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de

negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Cedente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

22.2 Fica esclarecido, para todos os fins e efeitos, que a verificação das hipóteses previstas nas alíneas (b), (f) e (g) do item 22.1 acima sujeita-se ao recebimento pela Gestora de informações providas de terceiros, as quais deverão ser devidamente verificadas pela Gestora a partir de fontes públicas, ou fornecidas pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão. A Gestora não poderá ser responsabilizada caso as informações necessárias à verificação de qualquer das hipóteses previstas nessas alíneas não cheguem ao seu conhecimento, inclusive em razão do descumprimento pelo Cedente de sua obrigação no âmbito do Contrato de Cessão.

22.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

22.4 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 22.3 acima, a Administradora deverá, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, ao Cedente, à Gestora, ao Custodiante e ao Agente de Cálculo, convocando Assembleia a fim de deliberar sobre **(1)** a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo; ou **(2)** o plano de liquidação elaborado, em conjunto, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e a Amortização de Principal;
- (c) suspender imediatamente a realização de quaisquer pagamentos de Complemento de Preço;
- (d) suspender imediatamente a Amortização Extraordinária;
- (e) suspender novas subscrições de Cotas; e
- (f) após a realização da Assembleia referida na alínea (a) acima, se não for aprovada a sua interrupção, prosseguir com os procedimentos de liquidação do Fundo.

22.5 Adicionalmente, na ocorrência de um Evento de Liquidação, todos os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos recebidos na Conta Vinculada serão retidos, até

o limite da Quantidade Mínima Mensal Ajustada, até a realização da Assembleia referida na alínea (a) do item 22.4 acima.

22.6 Caso a Assembleia referida na alínea (a) do item 22.4 acima delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia, **(a)** será assegurado o resgate das Cotas Públicas detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que **(1)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas Públicas até o encerramento da Assembleia em questão; e **(2)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas titulares de Cotas Públicas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia em questão; **(b)** as providências previstas nos itens 22.3(b) e 22.4(b) a (e) acima deverão ser cessadas; e **(c)** o Custodiante deverá instruir o Agente de Recebimento a transferir os recursos retidos na Conta Vinculada **(1)** correspondentes à Quantidade Mínima Mensal, para a Conta do Fundo; e **(2)** remanescentes, para a Conta Autorizada do Cedente.

22.6.1 Na hipótese prevista no item 22.6 acima, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

22.7 Na ocorrência da hipótese mencionada na alínea (a) do item 22.6 acima, caso o Valor das Disponibilidades seja insuficiente para realizar o resgate integral das Cotas Públicas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

22.8 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

22.9 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata os itens acima, no curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Públicas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios;
- (b) a Administradora **(1)** não realizará novos pagamentos a título de Complemento de Preço; e **(2)** deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

- (c) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 deste Regulamento, considerando o critério da Amortização Sequencial, observado que serão permitidos pagamentos da Remuneração e Amortizações de Principal em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas Públicas.

22.10 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo de que trata esta cláusula 22, caso seja verificado pela Gestora que os recursos em moeda corrente nacional disponíveis, ou a receber dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, são ou serão insuficientes para o resgate integral das Cotas Públicas nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Gestora poderá requerer à Administradora que declare a ocorrência de um Evento de Resolução Compulsória da Cessão que, por sua vez, estará obrigada a declará-lo em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tal requerimento.

22.11 Na hipótese de declaração de um Evento de Resolução Compulsória da Cessão pela Administradora, será realizada a Resolução Compulsória da Cessão, e o Cedente deverá realizar o pagamento ao Fundo do Valor de Resolução Compulsória, de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Cessão.

22.12 O Valor de Resolução Compulsória será equivalente ao total necessário para **(a)** a realização do resgate imediato da totalidade das Cotas Públicas; e **(b)** o pagamento e provisionamento da totalidade dos encargos do Fundo até o encerramento de suas atividades e sua extinção.

22.13 Em caso de Resolução Compulsória da Cessão, os Direitos Creditórios somente retornarão ao patrimônio do Cedente, deixando de integrar a carteira do Fundo, mediante recebimento pelo Fundo da totalidade do Valor de Resolução Compulsória.

22.14 Após o recebimento integral do Valor de Resolução Compulsória, o Fundo passará a adotar o procedimento de Resgate Compulsório, descrito no item 17.1(c) acima.

23. ENCARGOS DO FUNDO E RESERVAS

23.1 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (b) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

- (p) Taxa de Custódia;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (r) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (s) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, se for o caso; e
- (t) despesas com a contratação do Agente de Cálculo e do Agente de Cobrança, se for o caso.

23.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 23.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

23.1.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 17 do presente Regulamento.

23.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 deste Regulamento, a Gestora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, desde a Data de Início até a liquidação do Fundo. O valor da Reserva de Despesas e Encargos será apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, e corresponderá ao montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, referente aos 5 (cinco) Períodos de Cálculo seguintes à Data de Verificação em questão.

23.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 deste Regulamento, a Gestora deverá manter a Reserva de Pagamentos, desde a Data de Início até a liquidação do Fundo. O valor da Reserva de Pagamentos será apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, e corresponderá ao montante estimado para pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal das Cotas Públicas na Data de Pagamento imediatamente subsequente à Data de Verificação em questão.

23.4 Os procedimentos descritos nesta cláusula 23 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 acima, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas no site da Administradora e da Gestora, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

24.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

24.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

24.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado no site da CVM; e **(d)** mantido nos sites da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor das Cotas.

24.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** o desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo não tenha sido alterado; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência de Classificação de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** a emissão de novas Cotas; **(j)** a ocorrência de Eventos de Aceleração de Resgate, Eventos de Resolução Compulsória da Cessão, Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; **(k)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(l)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

24.2.4 Observado o disposto no item 24.2.3(d) acima, a Agência de Classificação de Risco deverá divulgar, imediatamente, em sua página na rede

mundial de computadores e comunicar à CVM, à Administradora e à Gestora qualquer alteração da classificação de risco das Cotas Públicas.

24.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível no site da CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

24.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível no site da CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

24.4.1 Para fins do item 24.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

24.5 A Administradora deverá disponibilizar, no site da Administradora, o informativo mensal do Fundo, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

24.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível, no site da Administradora, ou divulgar aos Cotistas o percentual de Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

25. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

25.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

25.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

25.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos,

passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

25.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

25.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

25.2 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

25.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.2.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

25.2.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente por auditor independente.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cálculo, o Cedente e os Cotistas.

26.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

26.3 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3138-1200, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

27. FORO

27.1 Fica eleito o foro de cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 22 de novembro de 2024.

A large, light gray, stylized letter 'D' is centered on the page, serving as a watermark or background element.

SUPLEMENTO A

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Locação de Veículos Kovi I Responsabilidade Limitada datado de 22 de novembro de 2024.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS KOVI I RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Acordo Operacional”

“Acordo Operacional Para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Públicas.

“Agente de Cálculo”

INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, ou seu sucessor a qualquer título.

“Agente de Cobrança”

KOVI TECNOLOGIA S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 21.612, sala administrativa, CEP 04795-913, inscrita no CNPJ sob o nº 30.980.329/0001-27, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agente de Guarda”	Empresa de guarda especializada que poderá ser contratada pelo Custodiante para prestar o serviço de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Guarda.
“Agente de Recebimento”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou seu sucessor a qualquer título.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
“Alocação Mínima para Fins Tributários”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em “direitos creditórios”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23, para fins de sujeição do Fundo ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” previsto na Lei nº 14.754/23.
“Amortização de Principal”	Amortização do principal das Cotas Públicas, realizada nos termos do item 16.5 do Regulamento. Com relação a uma Data de Pagamento, significa a amortização de parcela do principal das Cotas Públicas efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do item 17.2 do Regulamento e do Apêndices aplicável.
“Amortização Extraordinária”	Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no seu item 16.8 e seguintes.
“Amortização Pro Rata”	Critério de alocação dos recursos do Fundo para amortização das Cotas Públicas, adotado pela Administradora, (a) ordinariamente, até a eventual ocorrência de Evento de Aceleração de Resgate; ou

(b) após a ocorrência de um Evento de Desaceleração de Resgate.

“Amortização Sequencial”

Critério de alocação dos recursos do Fundo para amortização das Cotas Públicas, adotado pela Administradora, **(a)** após a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração de Resgate; e **(b)** até a ocorrência de um Evento de Desaceleração de Resgate.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Apêndice”

Apêndice descritivo de cada série ou subclasse de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos D** a **F** deste Regulamento.

“Arquivo de Atualização do Estoque de Direitos Creditórios Cedidos”

Arquivo enviado pelo Cedente para a Gestora e para o Agente de Cálculo, em periodicidade a ser definida de comum acordo entre o Cedente, a Gestora, e o Agente de Cálculo, contendo a situação e informações referentes aos Contratos de Locação que tenham sido cedidos ao Fundo e estejam vigentes necessárias ao cálculo do Saldo dos Direitos Creditórios Cedidos, o que abrange, no mínimo, **(a)** a identificação do Contrato de Locação, do Motorista e do veículo em questão; **(b)** a data de início da vigência e a data de encerramento da vigência ou o prazo de vigência; **(c)** o tipo de contrato; e **(d)** o valor das parcelas devidas pelo Motorista.

“Assembleia”

Assembleia de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Ativos Financeiros de Liquidez”

Ativos previstos no item 9.3 do Regulamento, que poderão ser adquiridos pelo Fundo.

“Aviso de Desenquadramento”

Comunicação a ser enviada pela Gestora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores, na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação.

“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento Balcão B3).
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Cedente”	KOVI TECNOLOGIA S.A. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 21.612, sala administrativa, CEP 04795-913, inscrita no CNPJ sob o nº 30.980.329/0001-27.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“Condições para Novas Emissões de Cotas”	Condições para que sejam realizadas novas emissões (a) de Cotas Seniores de séries já existentes ou de novas séries; ou (b) de Cotas Subordinadas Mezanino de séries já existentes ou de novas séries, previstas no item 14.9 do Regulamento.
“Complemento de Preço”	Complementos do preço de aquisição dos Direitos Creditórios devidos ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, caso venham a ser emitidas novas Cotas Públicas após a primeira emissão de Cotas Públicas do Fundo.
“Conta Autorizada do Cedente”	Conta de titularidade do Cedente, que venha a ser informada pelo Cedente ao Fundo, para a qual serão direcionados os recursos que excederem a Quantidade Mínima Mensal dentro de cada Período de Cálculo.
“Conta do Fundo”	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida no Agente de Recebimento ou em outra instituição que lhe suceda nessa atividade, para a qual serão direcionados os recursos (a) decorrentes da integralização das Cotas; e (b) referentes aos Direitos Creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo.

“Conta Vinculada”

Conta de titularidade do Cedente, mantida sob o controle do Agente de Recebimento, mediante instrução do Custodiante, com auxílio do Agente de Cálculo, ou outra conta sob o controle do Agente de Recebimento, mediante instrução do Custodiante, com auxílio do Agente de Cálculo, de titularidade do Cedente, para a qual serão direcionados os recursos **(a)** decorrentes da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, feitos pelos Devedores; e **(b)** referentes aos montantes correspondentes à Quantidade Mínima Mensal, relativos a cada Período de Cálculo.

“Contrato de Alienação Fiduciária”

“Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Cedente, o Fundo, representando pela Administradora, e a Administradora, com a interveniência da Gestora e do Agente de Cálculo, por meio do qual o Cedente alienará fiduciariamente ao Fundo a totalidade dos Novos Veículos.

“Contrato de Cálculo”

“Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de *Software* e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cálculo, com a interveniência da Administradora e da Gestora.

“Contrato de Cessão”

“Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Cedente e o Fundo, representado pela Gestora, com a interveniência da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cálculo, por meio do qual o Cedente se comprometeu a ceder, e o Fundo, a adquirir, os Direitos Creditórios.

“Contrato de Cobrança de Inadimplidos”

“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Administradora e da Gestora.

“Contrato de Conta Vinculada” Contrato celebrado entre o Agente de Recebimento, o Fundo, representado pela Administradora, o Cedente e o Custodiante.

“Contrato de Guarda” Contrato que poderá ser celebrado entre o Custodiante e o Agente de Guarda, conforme o caso.

“Contratos de Locação” Os instrumentos que formalizam a locação ou sublocação, conforme o caso, pelo Cedente aos Motoristas, de veículos automotores, dos quais decorrem os Direitos Creditórios, sendo certo que, a depender da modalidade de locação contratada, tais instrumentos poderão prever a outorga de Opções de Compra de veículos automotores aos Devedores, os quais poderão corresponder, a critério do Cedente, aos veículos automotores locados ou sublocados aos Devedores em questão ou a outros iguais ou em condições técnicas e operacionais semelhantes às dos veículos locados ou sublocados aos referidos Devedores.

“Cotas” Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

“Cotas Públicas” Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.

“Cotas Seniores” Cotas emitidas pelo Fundo que não se subordinam às demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

“Cotas Subordinadas” Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.

“Cotas Subordinadas Juniores” Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

“Cotas Subordinadas Mezanino” Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e

distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do Regulamento.

“Cotista”	Titular das Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, nos termos da cláusula 11 do Regulamento.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou sua sucessora a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de determinada subclasse ou série.
“Data de Cálculo”	Todo Dia Útil.
“Data de Corte do Relatório de Gestão”	4ª (quarta) Data de Cálculo imediatamente anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	2ª (segunda) Data de Cálculo imediatamente anterior a cada Data de Pagamento.
“Data de Início”	Data de início das atividades do Fundo, correspondente à Data de 1ª Integralização.
“Data de Pagamento”	26º (vigésimo sexto) dia de cada mês-calendário, ou o Dia Útil imediatamente subsequente caso o 26º (vigésimo sexto) dia do respectivo mês-calendário não seja Dia Útil, no qual serão realizados os pagamentos da Remuneração e da Amortização

de Principal, conforme previsto no Regulamento e no Apêndice de cada subclasse ou série de Cotas Públicas.

“Data de Resgate”

Data de resgate de cada subclasse ou série de Cotas, especificada no Regulamento ou no respectivo Apêndices, conforme o caso, e que deverá ser uma Data de Pagamento.

“Data de Verificação”

A Data de Envio do Relatório de Gestão de cada mês-calendário.

“Demais Prestadores de Serviços”

Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 8 do Regulamento.

“Devedor”

Todo e qualquer Motorista que, em razão da celebração de Contrato de Locação com o Cedente, é devedor de Direitos Creditórios.

“Dia Útil”

Qualquer dia em que haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto para pagamentos que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja feriado nacional, sábado ou domingo.

“Direitos Creditórios”

Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, incluindo o principal e acessórios, de titularidade do Cedente, devidos por Devedores, decorrentes da celebração de Contratos de Locação. Para fins de clareza, os direitos creditórios aqui referidos não abrangem aqueles de titularidade do Cedente oriundos do exercício das Opções de Compra pelos Devedores, decorrentes, portanto, da venda de veículos automotores pelo Cedente a Devedores.

“Direitos Creditórios Cedidos”

Todos os Direitos Creditórios que foram cedidos ao Fundo por meio da celebração dos Termos de Cessão.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Os Direitos Creditórios que não tenham sido integralmente pagos pelos Devedores em suas datas de vencimento.

“Disponibilidades”

São, em conjunto, **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista em uma Instituição Autorizada; e **(c)** demais Ativos Financeiros de Liquidez.

“Documentos Comprobatórios”

Documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, quais sejam, os Contratos de Locação e os documentos que atestam a entrega dos veículos locados ou sublocados aos respectivos Devedores.

“Documentos do Fundo”

Em conjunto, este Regulamento, o Contrato de Cessão, o Contrato de Cobrança de Inadimplidos, o Contrato de Conta Vinculada, o Contrato de Custódia, o Acordo Operacional e o Contrato de Cálculo.

“Entidade Registradora”

Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro.

“Estimativa de Despesas e Encargos”

Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.

“Evento Atípico Temporário”

Decretação de restrição de circulação em espaços e vias públicas (*lockdown*), por determinação do governo federal, estadual ou municipal, em localidades nas quais tenha se verificado a locação e/ou sublocação de veículos automotores para Motoristas pelo Cedente, em razão da qual parcela relevante das atividades e dos estabelecimentos comerciais tenham que ser fechados por período determinado.

“Evento de Resolução Compulsória da Cessão”	Evento definido no item 22.10 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a Resolução Compulsória da Cessão, independentemente de deliberação pela Assembleia.
“Eventos de Aceleração de Resgate”	Eventos definidos no item 17.6 do Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime da Amortização <i>Pro Rata</i> para o regime da Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 21.1 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se deverão ser considerados como Eventos de Liquidação.
“Eventos de Desaceleração de Resgate”	Eventos definidos no item 17.8 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a mudança do regime da Amortização Sequencial para o regime da Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 22.1 do Regulamento, cuja ocorrência enseja o início dos procedimentos de liquidação do Fundo.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Evento definido no item 19.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fator Ajustado Para Fins de Retenção da Quantidade Mínima Mensal”	55% (cinquenta e cinco por cento).
“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, significa a razão entre (a) o Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização Mezanino; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a tais séries de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme calculado pela Gestora.

“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”

Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, a razão entre **(a)** o Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização Sênior; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes a tais séries de Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Gestora.

“Fundo”

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Locação de Veículos Kovi I Responsabilidade Limitada.

“Gestora”

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou sua sucessora a qualquer título.

“Grupo Econômico”

Com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes a grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade.

“IBGE”

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Índice de Cobertura das Cotas Públicas”

Índice determinado pela Gestora, em cada Data de Cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Saldo dos Direitos Creditórios Cedidos} + \text{Disponibilidades}}{\text{Saldo das Cotas Públicas}}$$

Como regra geral, o Índice de Cobertura das Cotas Públicas deverá ser igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento).

“Índices de Controle”

Índice de Cobertura das Cotas Públicas, Taxa de Retorno dos Veículos e Índice Global de Garantias, quando referidos em conjunto.

“Índice de Subordinação”

O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

“Índice de Subordinação Sênior”

Relação entre **(a)** a soma do valor agregado **(1)** das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação; e **(2)** de todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

“Índice Global de Garantias”

Índice determinado pela Gestora, em cada Data de Cálculo após a constituição da alienação fiduciária dos Novos Veículos nos termos do item 10.12 do Regulamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Valor Líquido dos Veículos} + \text{Disponibilidades}}{\text{Saldo das Cotas Públicas}}$$

Como regra geral, o Índice Global de Garantias deverá ser igual ou superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento).

Exclusivamente em caso de novas emissões de Cotas Públicas, o Índice Global de Garantias poderá não ser observado pelo prazo máximo necessário para que seja formalizada a alienação fiduciária dos Novos Veículos objeto de aquisição pela Cedente, por meio de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos do item 10.12 do Regulamento.

“Instituições Autorizadas”

Qualquer das seguintes instituições financeiras: **(a)** Itaú Unibanco S.A.; **(b)** Banco Bradesco S.A.; **(c)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(d)** Banco do

Brasil S.A.; **(e)** Caixa Econômica Federal; ou **(f)** Banco Daycoval S.A.

“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“IPCA”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
“Leis Anticorrupção”	Em conjunto, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> e <i>UK Bribery Act</i> .
“Limite Superior de Remuneração”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada subclasse ou série de Cotas Públicas, significa o limite superior de pagamento da Remuneração de tais Cotas Públicas, determinado pela Gestora de acordo o previsto no item 16.3 do Regulamento.
“Meta de Amortização”	Soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Públicas, significa o limite superior de Amortização de Principal de tais Cotas Públicas, determinado pela Gestora conforme o item 16.6 do Regulamento.
“Meta de Pagamento de Despesas e Encargos e de Reserva”	Com relação a cada Período de Cálculo, significa o valor determinado pela Gestora, na Data de Início e em cada Data de Verificação, correspondente à soma: (a) de 100% (cem por cento) do montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, referente (1) na Data de Início, ao Período de Cálculo em questão; e (2) em cada Data de Verificação, ao Período de Cálculo imediatamente seguinte; (b) do montante necessário para composição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, conforme aplicável. A Meta de Pagamento de Despesas e Encargos e de Reserva será válida por todo o Período de Cálculo ao qual se

refere, devendo ser mantida constante até a Data de Verificação subsequente.

“Meta de Pagamentos”

Com relação a cada Período de Cálculo, significa o valor determinado pela Gestora, na Data de Início e em cada Data de Verificação, correspondente ao montante necessário para composição ou recomposição da Reserva de Pagamentos. A Meta de Pagamentos será aplicável **(a)** na Data de Início, no Período de Cálculo em questão; e **(b)** em cada Data de Verificação, no Período de Cálculo imediatamente seguinte.

“Meta de Remuneração”

Com relação a cada subclasse ou série de Cotas Públicas, significa a meta de rentabilidade determinada no respectivo Apêndice.

“Motoristas”

Motoristas que utilizem os veículos automotores detidos pelo Cedente, mediante celebração de Contratos de Locação com o Cedente, incluindo, mas não se limitando a, aqueles cadastrados em aplicativos de mobilidade urbana, que prestam serviços de transporte de passageiros.

“Novos Veículos”

Todos os veículos automotores que deverão ser adquiridos pelo Cedente com a utilização da totalidade do Preço de Aquisição, os quais poderão ser novos ou usados.

“Obrigações Anticorrupção”

Obrigações de **(a)** conduzir os negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis; e **(b)** instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis.

“Opção de Compra”

Opção de compra de um veículo automotor, que, a depender da modalidade de locação contratada, será outorgada pelo Cedente ao Devedor, sendo certo que o veículo automotor a ser adquirido pelo Devedor em razão do exercício da Opção de Compra poderá ser, a critério do Cedente, aquele locado ou sublocado pelo Cedente ao Devedor ou outro igual ou em condições técnicas e operacionais semelhantes às do

veículo locado ou sublocado pelo Cedente ao Devedor. A Opção de Compra poderá ser exercida pelo Devedor nas condições, formas, e prazos previstos no respectivo Contrato de Locação. Ainda, em razão do exercício de uma Opção de Compra, o Cedente poderá vender ao Devedor um Novo Veículo que tenha sido alienado fiduciariamente ao Fundo, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, aplicando-se, neste caso, o disposto nos itens 10.13 e 10.14 do Regulamento. Os direitos creditórios gerados ao Cedente, oriundos da venda dos veículos objeto das Opções de Compra, não serão cedidos ao Fundo e, portanto, não integrarão o conceito de “Direitos Creditórios”.

“Parâmetros da Oferta”

Informações mínimas referentes a cada oferta de Cotas Públicas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: **(a)** montante de Cotas Públicas; **(b)** quantidade de Cotas Públicas; e **(c)** forma e prazo de distribuição.

“Parâmetros de Pagamento”

Informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de cada subclasse ou série de Cotas Públicas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: **(a)** Meta de Remuneração; **(b)** Meta de Amortização de Principal; **(c)** Datas de Pagamento; e **(d)** Data de Resgate.

“Parâmetros Mínimos”

Parâmetros da Oferta e Parâmetros de Pagamento, quando referidos em conjunto.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”

Tem o significado que é atribuído no item 15.4 do Regulamento.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”

Tem o significado que é atribuído no item 15.4 do Regulamento.

“Patrimônio Líquido”

Diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma **(1)** do valor das Disponibilidades; e **(2)** do Valor dos Direitos Creditórios, e **(b)** as exigibilidades e provisões do Fundo.

“ Percentual Mezanino ”	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cuja Meta de Remuneração seja vinculada a um percentual da Taxa DI, significa o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definido no respectivo Apêndice.
“ Percentual Sênior ”	Com relação às Cotas Seniores cuja Meta de Remuneração seja vinculada a um percentual da Taxa DI, significa o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definido no respectivo Apêndice.
“ Período de Cálculo ”	(a) Para o 1º (primeiro) Período de Cálculo, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento (exclusive); e (b) para os demais Períodos de Cálculo, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento do respectivo Período de Cálculo (exclusive), sendo certo que cada Período de Cálculo sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a última Data de Resgate do Fundo.
“ Política de Cobrança ”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento C ao Regulamento.
“ Política de Crédito ”	Política de concessão de crédito adotada pelo Cedente, conforme o Suplemento B ao Regulamento.
“ Prazo de Duração ”	Prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas Públicas, compreendido entre a respectiva Data de 1ª Integralização e a respectiva Data de Resgate.
“ Preço de Aquisição ”	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser pago pelo Fundo ao Cedente conforme previsto na cláusula 3ª do Contrato de Cessão.

“Prêmio de Recompra”

Valor calculado de acordo com a fórmula abaixo, o qual será devido a cada titular de Cotas Públicas em caso de Recompra Integral Voluntária:

$$VPR_d = TPR \times \left[\frac{N_t - N_d}{12} \right]$$

onde:

VPR_d é o valor do Prêmio de Recompra devido a cada titular de Cotas Públicas em caso de Recompra Integral Voluntária;

TPR é a taxa aplicável ao cálculo do Prêmio de Recompra, equivalente a 1,00% (um por cento);

N_t é o número de meses-calendário correspondente ao prazo da respectiva série de Cotas Públicas;

N_d é o número de meses-calendário decorridos desde a emissão da respectiva série de Cotas Públicas;

Para fins de clareza, fica estabelecido que o cálculo do Prêmio de Recompra de acordo com a fórmula acima será realizado com relação a cada série de Cotas Públicas em circulação.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Procedimento de Liquidação”

O “Procedimento de Liquidação Elaborado Conforme Assembleia Geral de Cotistas Realizada em 2 de Setembro de 2024”, contendo os termos e condições para a liquidação antecipada do Fundo, celebrado entre o Fundo, a Gestora e o Cedente em 10 de setembro de 2024.

“Quantidade Mínima Mensal”

Quantidade mínima mensal relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, a ser apurada pela Gestora em cada Data de Verificação, relativamente ao Período de Cálculo imediatamente subsequente, nos termos do item 5.4 do Contrato de Cessão, correspondente a: **(a) enquanto o critério de Amortização Pro Rata**

estiver sendo aplicado: à soma **(1)** da Meta de Amortização de Principal; **(2)** da Meta de Remuneração; **(3)** da Meta de Pagamento de Despesas e Encargos e de Reserva; e **(4)** da Meta de Pagamentos; e **(b)** caso o critério de Amortização Sequencial esteja sendo aplicado: a Quantidade Mínima Mensal Ajustada.

“Quantidade Mínima Mensal Ajustada”	250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da Quantidade Mínima Mensal que seria apurado caso a Amortização Pro Rata estivesse em curso.
“Recibo de Cessão”	Cada recibo de cessão celebrado entre o Cedente e o Fundo, com a interveniência e anuência da Gestora, juntamente com cada Termo de Cessão, na forma do modelo constante do Anexo III Contrato de Cessão.
“Recompra Integral Voluntária”	Recompra, pelo Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive inadimplidos, que deverá ser realizada nos termos do item 9.5 e seguintes do Contrato de Cessão.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo.
“Relatório de Gestão”	Relatório elaborado pela Gestora, nos termos do item 5.4(v) do Regulamento.
“Remuneração”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada subclasse ou série de Cotas Públicas, o valor correspondente à remuneração das Cotas Públicas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice.
“Reserva de Despesas e Encargos”	Reserva de recursos a ser constituída pela Gestora, para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, nos termos do item 23.3 do Regulamento.
“Reserva de Pagamentos”	Reserva de recursos a ser constituída pela Gestora, para pagamento da Remuneração e da Amortização

de Principal das Cotas Públicas na Data de Pagamento imediatamente subsequente à Data de Verificação em questão, nos termos do item 22.5 do Regulamento.

“Resgate Compulsório”

Procedimento de alocação de recursos descrito no item 17.1(c) do Regulamento.

“Resolução Compulsória da Cessão”

Resolução compulsória da cessão da totalidade dos Direitos Creditórios, gerada por um Evento de Resolução Compulsória da Cessão, nos termos do item 9.11 e seguintes do Contrato de Cessão.

“Saldo das Cotas Públicas”

O somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

“Saldo de Cessão Ajustado”

Saldo agregado dos montantes máximos a serem recebidos pelo Fundo nos termos do Contrato de Cessão, conforme previsto no item 2.3 do Contrato de Cessão, calculado pela Gestora, em cada Data de Cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Saldo de Cessão Ajustado}_n =$$

$$\text{Preço de Aquisição}_n + [(\text{Saldo de Cessão Ajustado}_{n-1}) * (1 + \text{Taxa Mínima de Cessão})^{(1/252)}] - \text{Amortização de Cessão}_n$$

onde:

Preço de Aquisição_n: é o Preço de Aquisição pago pelo Fundo ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, até a Data de Cálculo_n;

Saldo de Cessão Ajustado_{n-1}: é o Saldo de Cessão Ajustado calculado da Data de Cálculo imediatamente anterior à Data de Cálculo_n; caso a Data de Cálculo_n seja a Data de Início, o valor de Saldo de Cessão Ajustado_{n-1} será igual a zero;

Amortização de Cessão_n: é o valor da Quantidade Mínima Mensal na respectiva Data de Cálculo_n,

deduzidos dos montantes correspondentes à Meta de Pagamento de Despesas e Encargos e de Reserva e à Meta de Pagamentos; e

Data de Cálculo_n: é a Data de Cálculo na qual será apurado o Saldo de Cessão Ajustado_n.

“Saldo dos Direitos Creditórios Cedidos”

Valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme apurado em cada Data de Cálculo pelo Agente de Cálculo com base no Arquivo de Atualização do Estoque de Direitos Creditórios Cedidos.

O Saldo de Direitos Creditórios Cedidos será determinado como o valor presente agregado dos fluxos de caixa projetados dos Direitos Creditórios Cedidos com vencimento até a última Data de Pagamento, de acordo com os procedimentos descritos abaixo.

Para fins de determinação dos fluxos de caixa projetados dos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Cálculo deverá considerar como parcela a ser paga pelo respectivo Devedor durante o prazo de vigência remanescente do Direito Creditório, o valor da última parcela paga pelo respectivo Devedor, conforme identificado pelo Agente de Cálculo por meio do Arquivo de Atualização do Estoque de Direitos Creditórios.

Os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela última Taxa DI disponível, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.

Para fins de determinação do prazo de vigência remanescente dos Direitos Creditórios Cedidos, será considerada a informação disponível no Arquivo de Atualização do Estoque de Direitos Creditórios Cedidos referente à data de início da vigência e à data de encerramento da vigência do respectivo Direito

Creditório Cedido, ou o prazo de vigência do respectivo Direito Creditório Cedido.

Caso o Agente de Cálculo não identifique qualquer pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido por mais de 14 (catorze) dias consecutivos, o saldo do respectivo Direito Creditório Cedido será considerado como zero. Caso seja identificado qualquer pagamento do Direito Creditório Cedido após o referido período, o saldo do Direito Creditório Cedido voltará a ser calculado conforme disposto acima.

“Sobretaxa Mezanino”

Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cuja Meta de Remuneração seja vinculada à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definida no respectivo Apêndice.

“Sobretaxa Sênior”

Com relação às Cotas Seniores cuja Meta de Remuneração seja vinculada à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definida no respectivo Apêndice.

“Tabela FIPE”

A tabela de preços médios de veículos divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas divulgada no *site* <http://veiculos.fipe.org.br/>.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida nos termos da cláusula 6 do Regulamento.

“Taxa de Custódia”

Remuneração devida nos termos da cláusula 6 do Regulamento.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida nos termos da cláusula 6 do Regulamento

“Taxa de Retorno dos Veículos”

Taxa determinada pela Gestora, em cada Data de Verificação após a constituição da alienação

fiduciária dos Novos Veículos nos termos do item 10.12 do Regulamento, de acordo com a fórmula abaixo:

Valor do Fluxo dos Veículos / Saldo das Cotas
Públicas

Como regra geral, a Taxa de Retorno dos Veículos deverá ser igual ou superior a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao mês.

A Taxa de Retorno dos Veículos deverá ser observada partir do 4º (quarto) Período de Cálculo imediatamente subsequente ao da Data de 1ª Integralização.

“Taxa DI”

Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3.

“Taxa Mínima de Cessão”

Taxa determinada pela Gestora, em cada Data de Cálculo, que deverá ser equivalente à Meta de Remuneração das Cotas Públicas em circulação ponderadas pela sua representatividade em relação ao valor agregado das Cotas Públicas.

Caso **(a)** a Relação Mínima esteja enquadrada; e **(b)** os recursos depositados na Conta Vinculada tenham atingido a Quantidade Mínima Mensal no respectivo Período de Cálculo, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá considerar a Taxa Mínima de Cessão igual a zero, desde que, considerada *pro forma* a Taxa Mínima de Cessão igual a zero, a Relação Mínima não fique desenquadrada.

“Termo de Cessão”

Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios, celebrado entre o Cedente e o Fundo, com a interveniência da Gestora, nos moldes do **Anexo II** ao Contrato de Cessão, por meio do qual é

formalizada a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

“Termo de Recompra”

Termo de recompra dos Direitos Creditórios, a ser celebrado nos moldes do **Anexo V** ao Contrato de Cessão.

“Termo de Resolução”

Termo de resolução da cessão dos Direitos Creditórios, a ser celebrado nos moldes do **Anexo IV** ao Contrato de Cessão.

“Valor Ajustado Para Fins de Retenção da Quantidade Mínima Mensal”

Os valores recebidos na Conta Vinculada a serem, dentro de cada Período de Cálculo, transferidos para a Conta do Fundo na forma prevista no item 12.1(d) do Regulamento, o qual corresponderá ao produto entre **(a)** o Fator Ajustado para Fins de Retenção da Quantidade Mínima Mensal; e **(b)** o valor correspondente à totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, realizados pelos Devedores, recebidos na Conta Vinculada na respectiva Data de Cálculo.

“Valor da Tabela FIPE”

Significa, com relação a cada um dos veículos objeto da alienação fiduciária nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, 100% (cem por cento) do valor do respectivo veículo, de acordo com a versão mais recente da Tabela FIPE, na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária. Para fins de apuração do Valor da Tabela FIPE, deverão ser utilizados os valores indicados na Tabela FIPE para o ano e modelo de cada um dos veículos alienados fiduciariamente.

“Valor das Disponibilidades”

O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas **(a)** eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e **(b)** os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos.

“Valor de Recompra Integral Voluntária”

Valor total necessário para **(a)** a realização do resgate imediato da totalidade das Cotas Públicas, incluindo-se o Prêmio de Recompra devido aos titulares de todas as Cotas Públicas; e **(b)** o pagamento e provisionamento da totalidade das

despesas e encargos do Fundo até o encerramento de suas atividades e sua extinção.

“Valor de Resolução Compulsória”

Valor total necessário para **(a)** a realização do resgate imediato da totalidade das Cotas Públicas; e **(b)** o pagamento e provisionamento da totalidade das despesas e encargos do Fundo até o encerramento de suas atividades e sua extinção.

“Valor do Fluxo dos Veículos”

O somatório dos fluxos de caixa efetivamente recebidos dos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação relativos aos veículos objeto da alienação fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, em cada Período de Cálculo.

“Valor dos Direitos Creditórios”

Com relação a uma Data de Cálculo, significa o valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos, que será determinado como o menor entre os valores abaixo: **(a)** o Saldo dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(b)** o Saldo de Cessão Ajustado.

“Valor Líquido dos Veículos”

O somatório da média do Valor da Tabela FIPE de cada veículo objeto da alienação fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, durante os últimos 3 (três) meses-calendário.

“Valor Principal de Referência”

Com relação a cada subclasse ou série de Cotas Públicas, significa o valor calculado pela Gestora, correspondente: **(a)** na respectiva Data de 1ª Integralização, ao Valor Unitário de Emissão; **(b)** em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, ao Valor Principal de Referência Anterior; e **(c)** em cada Data de Pagamento, ao resultado da fórmula abaixo:

Valor Principal de Referência Anterior

-

Amortização de Principal efetivamente realizada na Data de Pagamento em questão

“Valor Principal de Referência Anterior”

Com relação a cada Data de Cálculo e cada subclasse ou série de Cotas Públicas, significa o valor calculado pela Gestora, correspondente ao Valor Principal de

Referência do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo.

“Valor Unitário de Emissão” O valor nominal unitário das Cotas em sua respectiva data de emissão, conforme definido no item 14.5 do Regulamento.

“Valor Unitário de Referência” Com relação a cada subclasse ou série de Cotas Públicas, significa o valor calculado pela Gestora, correspondente: **(a)** na respectiva Data de 1ª Integralização, ao Valor Unitário de Emissão; **(b)** em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, ao Valor Unitário de Referência Corrigido; e **(c)** em cada Data de Pagamento, ao resultado da fórmula abaixo:

Valor Unitário de Referência Corrigido
Antes da Amortização

-

(Remuneração + Amortização de Principal)

Com relação às Cotas Subordinadas Juniores, significa o valor calculado pela Gestora, correspondente: **(a)** na respectiva Data de 1ª Integralização, ao Valor Unitário de Emissão; **(b)** em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, ao Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior; e **(c)** em cada Data de Pagamento, ao Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior deduzido do montante amortizado de Cotas Subordinadas Juniores.

“Valor Unitário de Referência Corrigido” Com relação a cada Data de Cálculo e cada subclasse ou série de Cotas Públicas, significa o valor calculado pela Gestora, correspondente ao Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização” Com relação a cada Data de Pagamento e cada subclasse ou série de Cotas Públicas, significa o valor calculado pela Gestora, correspondente ao Valor Unitário de Referência Corrigido na Data de

Pagamento em questão, antes de descontado o montante referente ao pagamento da Remuneração e à Amortização de Principal.

Para fins do cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização, a Meta de Amortização deverá ser calculada considerando, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.

Não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização determinado nos termos acima seja diferente do parâmetro que seria calculado em data posterior, considerando as informações então disponíveis, incluindo, exemplificadamente, a Taxa DI.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”

Com relação a uma Data de Pagamento e todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, significa o volume de recursos disponível para pagamento da Meta de Amortização referente a tais Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do Regulamento.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

Com relação a uma Data de Pagamento e todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização referente a tais Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do Regulamento.

SUPLEMENTO B

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Locação de Veículos Kovi I Responsabilidade Limitada datado de 22 de novembro de 2024.

POLÍTICA DE CRÉDITO E PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

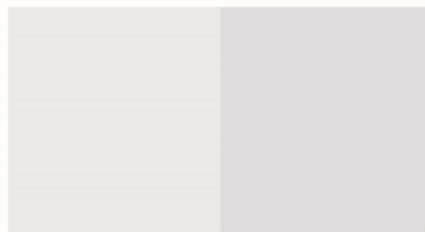
O presente **Suplemento B** descreve, de forma resumida, a política de crédito e o processo adotado pelo Cedente na originação e na formalização dos Direitos Creditórios.

1. Origem: Locação e/ou sublocação, pelo Cedente, de veículos automotores a motoristas, incluindo, mas não se limitando a, aqueles cadastrados em aplicativos de mobilidade urbana.
2. Devedores: Motoristas dos veículos automotores detidos pelo Cedente que tenham celebrado Contratos de Locação com o Cedente, incluindo, mas não se limitando a, aqueles cadastrados em aplicativos de mobilidade urbana.
3. Instrumentos: Contratos de Locação.
4. Planos de locação: **(a)** “Kovi Max”, com previsão de pagamento de parcelas semanais; **(b)** “Kovi do Seu Jeito”, focado na locação de carros usados, com previsão de pagamento de parcelas semanais; e **(c)** “Kovi Próprio”, focado na locação de carros com outorga de Opção de Compra, com previsão de pagamento de parcelas mensais ou semanais
5. Cadastro e Documentação: Envio de dados dos Motoristas por meio de plataforma *online* disponibilizada pelo Cedente, devendo ser enviadas, dentre outras informações, **(a)** informações básicas do Motorista (tais como nome completo, data de nascimento, número do CPF, número da cédula de identidade RG, etc.); **(b)** cópia da carteira nacional de habilitação (CNH) do Motorista; e **(c)** endereço residencial do Motorista e demais dados para contato.
6. Procedimento de Formalização dos Direitos Creditórios: Por meio de **(a)** envio de proposta por meio da plataforma *online* disponibilizada pelo Cedente; **(b)** seleção do plano a ser adotado pelo Motorista e forma de pagamento; **(c)** agendamento da retirada do veículo pelo Motorista; e **(d)** retirada do veículo e assinatura do Contrato de Locação pelo Motorista, por meio da qual o mesmo adere aos termos e condições adotados pelo Cedente para aquele tipo de transação.

7. Pagamento dos Direitos Creditórios: Por meio de boleto bancário ou cartão de crédito. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados à Conta Vinculada.

Os termos e expressões utilizados neste **Suplemento B** quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Suplemento A** ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

D



SUPLEMENTO C

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Locação de Veículos Kovi I Responsabilidade Limitada datado de 22 de novembro de 2024.

POLÍTICA DE COBRANÇA

O presente **Suplemento C** descreve, de forma resumida, a Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

1. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança de Inadimplidos, sendo certo que o Agente de Cobrança adota os mesmos procedimentos utilizados para a cobrança dos Direitos Creditórios de sua titularidade, por meio das seguintes etapas:

- (a) nas datas pactuadas nos Contratos de Locação, ocorrerá o vencimento das respectivas parcelas a serem pagas pelo Motorista em razão da locação dos veículos;
- (b) caso os valores não sejam pagos nas respectivas datas de vencimento, o Agente de Cobrança enviará ao Motorista o primeiro lembrete para a realização do pagamento devido, em até 2 (dois) dias contados da respectiva data de vencimento, por meio de comunicação eletrônica;
- (c) caso os valores não sejam pagos após o procedimento previsto na alínea (b) acima, o Agente de Cobrança enviará ao Motorista o segundo lembrete para a realização do pagamento devido, em até 3 (três) dias contados da respectiva data de vencimento, por meio de comunicação eletrônica;
- (d) as comunicações enviadas aos Motoristas nos termos das alíneas (b) e (c) acima conterão aviso de que será efetuado o bloqueio de veículo em caso de não pagamento; e
- (e) caso os valores não sejam pagos após a realização do procedimento previsto acima, será dado início ao processo de bloqueio e recuperação do veículo; havendo retorno do Motorista com relação à cobrança, o Agente de Cobrança negociará o pagamento, nos termos dos Contratos de Locação, visando o recebimento do maior valor possível pelo Motorista.

1.1 O Agente de Cobrança pode subcontratar, às suas expensas, escritórios de advocacia especializados e quaisquer outros terceiros para auxiliá-lo na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, permanecendo o Agente de Cobrança responsável pelas obrigações previstas no Contrato de Cobrança de Inadimplidos.

2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão direcionados para a Conta Vinculada e, observadas as disposições do Contrato de Cessão, transferidos para a Conta do Fundo.

2.1 O Agente de Cobrança se compromete a enviar à Administradora, ao Custodiante e ao Agente de Cálculo as informações referentes a todos os recebimentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Os termos e expressões utilizados neste **Suplemento C** quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Suplemento A** ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO D

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Locação de Veículos Kovi I Responsabilidade Limitada datado de 22 de novembro de 2024.

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

“APÊNDICE [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS KOVI I RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante de Cotas Seniores da [•]^a Série:	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade de Cotas Seniores da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Forma de Integralização:	[à vista, no ato de subscrição] {OU} [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, [até as/nas] datas definidas abaixo: [•]].
Forma de Distribuição:	[nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] {OU} [em lote único e indivisível].
Distribuição Parcial:	[não há] {OU} [será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•] ^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•] ^a Série não colocado].
Lote Adicional:	[não há] {OU} [a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•] ^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série].
Público-Alvo da Oferta:	[investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021] {OU} [investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021].

Coordenador Líder da Oferta	[•].
Aplicação Mínima:	[não há] {OU} [R\$[•] ([•] reais)].
Prazo de Distribuição:	[•].
Data de Resgate:	Data de Pagamento correspondente ao [•] ^o ([•]) mês a contar da Data de 1 ^a Integralização.
[Sobretaxa Sênior // Percentual Sênior]:	[•]% ([•] por cento).
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de 1 ^a Integralização até a Data de Resgate, nos termos da cláusula 15 do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária do índice referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior // do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Sênior].
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento, [(a) durante o Período de Carência: R\$0,00; e (b) após o término do Período de Carência]:
	<p>Valor Principal de Referência Anterior</p> <p style="text-align: center;">-</p> <p>Valor Principal de Referência Base das Cotas × Razão de Decaimento de Principal das Cotas Seniores da [•]^a Série</p>
[Período de Carência]:	o período entre a Data de 1 ^a Integralização e a Data de Pagamento correspondente ao [•] ^o ([•]) mês a contar da Data de 1 ^a Integralização, inclusive.]
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	o Valor Principal de Referência Anterior vigente [na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência].

Razão de Decaimento de Principal das Cotas Seniores da [•]^a Série:

com relação à *i*-ésima Data de Pagamento após [o término do Período de Carência], significa o maior entre:

(a) 0% (zero por cento); e

(b) $([•] - i) / [•]$.

Datas de Pagamento:

1	[•]	9	[•]
2	[•]	10	[•]
3	[•]	11	[•]
4	[•]	12	[•]
5	[•]	13	[•]
6	[•]	14	[•]
7	[•]	[...]	[•]
8	[•]	n	[•]

SUPLEMENTO E

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Locação de Veículos Kovi I Responsabilidade Limitada datado de 22 de novembro de 2024.

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“APÊNDICE DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS KOVI I RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante Total de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série:	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Forma de Integralização:	[à vista, no ato de subscrição] {OU} [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, [até as/nas] datas definidas abaixo: [•]].
Forma de Distribuição:	[nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] {OU} [em lote único e indivisível].
Distribuição Parcial:	[não há] {OU} [será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a Série não colocado].
Lote Adicional:	[não há] {OU} [a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ^a Série].

Público-Alvo da Oferta:	<i>[investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021] {OU} [investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021].</i>
Coordenador Líder da Oferta	<i>[•].</i>
Aplicação Mínima:	<i>[não há] {OU} [R\$[•] ([•] reais)].</i>
Prazo de Distribuição:	<i>[•].</i>
Data de Resgate:	<i>Data de Pagamento correspondente ao [•]^o ([•]) mês a contar da Data de 1^a Integralização.</i>
[Sobretaxa Mezanino // Percentual Mezanino]:	<i>[•]% ([•] por cento).</i>
Meta de Remuneração:	<i>as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de 1^a Integralização até a Data de Resgate, nos termos da cláusula 15 do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária do índice referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino // do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Mezanino].</i>
Meta de Amortização de Principal:	<i>com relação a cada Data de Pagamento, [(a) durante o Período de Carência: R\$0,00; e (b) após o término do Período de Carência]:</i> <i>Valor Principal de Referência Anterior</i> <i>-</i> <i>Valor Principal de Referência Base das Cotas × Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série</i>
[Período de Carência:	<i>o período entre a Data de 1^a Integralização e a Data de Pagamento correspondente ao [•]^o ([•]) mês a contar da Data de 1^a Integralização, inclusive.]</i>

Valor Principal de Referência Base das Cotas:

o Valor Principal de Referência Anterior vigente [na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência].

Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série:

com relação à *i*-ésima Data de Pagamento após [o término do Período de Carência], significa o maior entre:

(a) 0% (zero por cento); e

(b) $([•] - i) / [•]$.

Datas de Pagamento:

1	[•]	9	[•]
2	[•]	10	[•]
3	[•]	11	[•]
4	[•]	12	[•]
5	[•]	13	[•]
6	[•]	14	[•]
7	[•]	[...]	[•]
8	[•]	n	[•]

SUPLEMENTO F

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Locação de Veículos Kovi I Responsabilidade Limitada datado de 22 de novembro de 2024.

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS KOVI I RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante Total de Cotas Subordinadas Juniores:	R\$[.] ([.] reais).
Quantidade de Cotas Subordinadas Juniores:	[.] ([.]).
Forma de Integralização:	[à vista, no ato de subscrição] {OU} [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, [até as/nas] datas definidas abaixo: [.]].
Forma de Colocação:	Colocação privada.
Aplicação Mínima:	Não há.
Público-Alvo:	As Cotas Subordinadas Juniores serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente e/ou pelos integrantes de seu Grupo Econômico, desde que vinculados por interesse único e indissociável.
Data de Resgate:	As Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.
Índice Referencial:	Não há.
Meta de Valorização:	as Cotas Subordinadas Juniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de 1ª Integralização até a Data de Resgate, nos termos da cláusula 15 do Regulamento.
Amortização:	Nos termos da cláusula 16 do Regulamento.

D

